



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva – DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Carlos Jorge Avelar Silva
José Antonio Oliveira Bents	José Ribamar Sanches Prazeres
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Paulo Silvestre Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	
Orfileno Bezerra Neto	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. N° 093/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto 8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iraci Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista 20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. N° 093/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ATO	3
EDITAL	4
LISTA DE ANTIGUIDADE	18
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	25
CRIMINAL	25
DEFESA DO IDOSO	27
DEFESA DO MEIO AMBIENTE	28
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA	28
DISTRITAL.....	29
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	30
ARAME	30
BACABAL.....	31
BALSAS.....	35
BARRA DO CORDA.....	39
CAXIAS	40
CODÓ	42
COELHO NETO.....	43
COROATÁ	44
ITAPECURU MIRIM.....	46
PAULO RAMOS.....	47
PEDREIRAS	48
TIMON	51

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO-GAB/PGJ – 1462025 (relativo ao Processo 74692025)
Código de validação: 650BB9E89D

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art.127, §2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear a Bacharela em Direito LUCIANA MARIA CARVALHO LIMA, matrícula 1065499, Técnico Ministerial-Execução De Mandados, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA /SÍMBOLO CC-06, de indicação da Promotora de Justiça KARINA FREITAS CHAVES, respondendo pela 04ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon - Promotor da Saúde e Conflitos Agrários, tendo em vista o que consta o processo n.º 74692025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 11:46 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

EDITAL

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

EDITAL Nº 002 – MP/MA

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão e Presidente da Comissão de Concurso Público do Ministério Público do Estado do Maranhão, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o Primeiro Termo de Retificação do Edital de Abertura n.º 01/2025, conforme segue:

Art. 1º Fica RETIFICADO o Conteúdo Programático Referente ao Grupo Temático I - Direito Administrativo, itens 12 e 14, conforme segue:

12. Administração Pública e 3º setor. Lei n.º 9.637/1998 (Lei das organizações sociais - OS). Lei 9.790/1999 (Lei Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP). Regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015).

14. Administração Pública e Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018, alterada pela Lei n.º 13.853/2019).

Art. 2º Fica RETIFICADO o Conteúdo Programático Referente ao Grupo Temático I - Organização do Ministério Público, item 4, conforme segue:

4. Garantias constitucionais relativas aos membros do Ministério Público. As garantias da inamovibilidade, da irredutibilidade de subsídio, da vitaliciedade e do foro por prerrogativa de função.

Art. 3º Fica RETIFICADO o Conteúdo Programático Referente ao Grupo Temático II - Direito Processual Civil, itens 5 a 26 e 30 a 32, conforme segue:

5. Sujeitos do processo. Partes e Procuradores. Capacidade processual. Deveres das partes e dos procuradores. Responsabilidade por dano processual. Sucessão, substituição e representação.

6. Despesas, honorários advocatícios e multas. Gratuidade da justiça.

7. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Intervenção voluntária e provocada. Assistência. Denúnciação da lide. Chamamento ao processo. Incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Amicus curiae. Outras intervenções.

8. Juiz. Poderes, deveres e responsabilidades. Impedimentos e suspeição.

9. Ministério Público. Perfil constitucional. Intervenção como parte. Intervenção como fiscal da ordem jurídica. Poderes investigatórios. Responsabilidades. Impedimentos e suspeição.

10. Advocacia pública. Regime processual.

11. Defensoria pública. Regime processual.

12. Métodos de resolução dos litígios individuais e coletivos.

13. Mecanismos de autocomposição: negociação, mediação, conciliação, arbitragem, práticas restaurativas e convenções.

14. Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público (Resolução CNMP nº 118/2014).

15. Política Nacional de Incentivo à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro (Recomendação CNMP nº 54/2017).

16. Fatos jurídicos processuais. Atos, fatos e negócios processuais. Atos processuais. Conceito. Classificação. Forma. Tempo e lugar. Pronunciamentos do juiz. Prazos. Penalidades e preclusões. Nulidades. Comunicação dos atos processuais.

17. Tutela jurisdicional. Formas de tutela. Classificações. Tutela provisória. Tutela definitiva.

18. Processo e procedimento. Procedimento comum e procedimentos especiais. Jurisdição contenciosa: Ações possessórias; Inventário e partilha; Embargos de terceiro; Habilitação; Ações de família; Processos contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação, filiação e alimentos; Ação monitória. Jurisdição voluntária: Disposições gerais; alienações judiciais; divórcio, separação, extinção consensual de união estável e alteração do regime de bens do matrimônio; testamentos e codicilos; herança jacente; bens dos ausentes; coisas vagas; interdição, tutela e curatela e estatuto da pessoa com deficiência; Organização e fiscalização das fundações.

19. Procedimento comum: petição inicial e seus requisitos, registro e distribuição, valor da causa, cumulação de pedidos; deferimento, indeferimento e emenda da inicial; improcedência liminar do pedido; audiência de conciliação ou mediação; transação e homologação; citação: conceito, espécies, efeitos. Intimações. Contestação e reconvenção; pedido contraposto; ações dúplices; revelia e seus efeitos; providências preliminares e saneamento; julgamento conforme o estado do processo; saneamento e organização do processo; audiência de instrução e julgamento.

20. Prova. Conceito. Objeto. Ônus. Procedimento. Apreciação. Espécies. Depoimento pessoal. Confissão. Exibição de documento ou coisa. Prova documental, testemunhal e pericial. Inspeção judicial. Provas ilícitas.

21. Sentença: conceito e natureza. Classificação. Estrutura lógica. Requisitos. Efeitos principais e secundários. Vícios e correção. Publicação e intimação. Coisa julgada. Conceito. Natureza política. Coisa julgada formal e material. Limites Objetivos e Subjetivos. A tese da “relativização”.

22. Cumprimento provisório e definitivo da sentença.

23. Recurso. Conceito e fundamento. Natureza jurídica. Efeitos. Juízo de admissibilidade e juízo de mérito. Pressupostos recursais. Princípios fundamentais. Os poderes do Relator. Remessa necessária.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

24. Recursos. Apelação. Agravo de Instrumento. Agravo Interno. Embargos de declaração. Recursos ordinário, especial e extraordinário. Noções gerais e hipóteses de cabimento. Repercussão Geral. Filtro de relevância do recurso especial. Agravos em recursos extraordinário e especial. Embargos de divergência. Julgamento dos recursos repetitivos.
25. Precedentes e julgados vinculantes. Precedente, jurisprudência e súmula. Efeito vinculante. Limites do efeito vinculante. Fundamentos relevantes. Distinção e superação.
26. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Incidente de assunção de competência.
30. Processo de execução: execução em geral; partes; competência; requisitos; formação, suspensão e extinção da execução; responsabilidade patrimonial; fraudes; espécies de execução: para entrega de coisa, das obrigações de fazer ou de não fazer e por quantia certa; execução de alimentos; execução contra a Fazenda Pública.
31. Oposição à execução: impugnação ao cumprimento de sentença; embargos à execução; defesa por simples petição.
32. Execução Fiscal. Ação Expropriatória. Divórcio e separação. Restaurações, retificações e suprimentos dos registros públicos. Mandado de segurança individual e coletivo. Ação popular. Habeas corpus no cível. Habeas data. Mandado de injunção. Reclamação. Ação civil pública. Ação de alimentos. Ação de investigação de paternidade. Legitimidade do Ministério Público na investigação de paternidade (Lei n.º 8.560/92). Ação de usucapião. Tutela individual e coletiva da posse: interdito proibitório, reintegração e manutenção da posse. Inventário e partilha. Embargos de terceiro. Ação monitoria contra a Fazenda Pública. Juizados Especiais Cíveis (Lei n.º 9.099/95). Improbidade administrativa (Lei n.º 8.429/92). Procedimentos de Jurisdição Voluntária.
- Art. 4º Fica INCLUÍDO no Conteúdo Programático Referente ao Grupo Temático II, os temas sobre Direito Financeiro, conforme segue:

DIREITO FINANCEIRO

1. Direito financeiro. Conceito e objeto. Direito financeiro na Constituição Federal de 1988.
2. Orçamento público. Conceito, espécies e natureza jurídica. Princípios orçamentários. Leis orçamentárias. Espécies e tramitação legislativa. Lei Federal n.º 4.320/1964. Fiscalização financeira e orçamentária.
3. Despesa pública. Conceito e classificação de despesa pública. Disciplina constitucional dos precatórios.
4. Receita pública. Conceito, ingresso e receitas. Classificação das receitas públicas.
5. Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
6. Crédito público. Conceito e classificação de crédito público. Natureza jurídica. Controle, fiscalização e prestação de contas.
7. A atuação do Tribunal de Contas no controle orçamentário.
8. Empréstimos públicos: classificação, fases, condições, garantias, amortização e conversão.
9. Dívida pública.

Art. 5º Fica RETIFICADO o Conteúdo Programático Referente ao Grupo Temático III - Direito Penal, itens 33 e 34, conforme segue:

33. Crimes tipificados no Código Penal. Crimes contra a pessoa. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra a propriedade imaterial. Crimes contra a dignidade sexual. Crimes contra a família. Crimes contra a incolumidade pública. Crimes contra a paz pública. Crimes contra a fé pública. Crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral. Crimes praticados por particular contra a administração em geral. Crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira. Crimes em licitações e contratos administrativos. Crimes contra a administração da justiça. Crimes contra as finanças públicas. Crimes contra o Estado Democrático de Direito.
34. Legislação especial. Contravenções penais (Decreto-Lei n.º 3.688/ 1941). Crimes falimentares. Lei n.º 11.101/ 2005. Crimes de responsabilidade. Lei n.º 1.079/1950 e Decreto-Lei n.º 201/1967 (Prefeitos e vereadores). Crimes contra a economia popular (Lei n.º 1.521/1951). Contravenções florestais. Crimes de abuso de autoridade (Lei n.º 13.869/2019). Crimes militares (Decreto-Lei n.º 1.001/1969). Lei n.º 7.210/1984 (Lei de Execução Penal). Crime previsto na Lei n.º 7.347/1985 (recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos requisitados pelo Ministério Público para a propositura de ação civil pública). Condutas tipificadas penalmente na Lei n.º 9.434/1997 (Remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano). Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Leis n.ºs 7.716/1989 e 9.459/1997). Crimes contra a criança e o adolescente (Lei n.º 8.069/1990). Crimes contra o consumidor (Lei n.º 8.078/1990). Crimes contra a ordem econômica, tributária e relações de consumo e contra o sistema financeiro nacional (Leis n.ºs 8.137/1990, 8.176/1991, 7.492/86 e 9.080/1995). Crimes hediondos (Leis n.ºs 8.072/1990 e 8.930/1994). Disposições penais da Lei n.º 8.429/1992. Crimes previstos na Lei n.º 8.666/1993 (Licitações e contratos da Administração Pública). Juizados Especiais Criminais (Lei n.º 9.099/ 1995): infrações penais de menor potencial ofensivo. Crimes da Lei n.º 9.029/1995 (exigências discriminatórias para fins de admissão ou permanência da relação jurídica de trabalho). Disposições penais das Leis n.ºs 9.034/1995 e 9.303/1996 (Prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas). Crimes da Lei n.º 9.263/1996 (Planejamento familiar). Disposições penais relativas à Lei n.º 9.296/1996 (Interceptação telefônica). Condutas tipificadas penalmente nas Leis n.ºs 9.279/1996 (Propriedade industrial) e 9.609/1998 (Propriedade intelectual de programas de computador). Crimes de trânsito (Lei n.º 9.503/1997). Lei antiterrorismo (Lei n.º 13.260/2016). Legislação sobre organização criminosa (Leis n.º 12.694/2012 e 12.850/2013). Crimes de tortura (Lei n.º 9.455/1997). Crimes da Lei n.º 10.826/2003 (Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providência). Crimes contra a saúde pública (Lei n.º 9.677/1998). Crimes de lavagem de dinheiro (Lei n.º 9.613/1998). Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013). Crimes contra o meio ambiente (Leis n.º 9.605/1998 e 11.284/2006). Responsabilidade penal da pessoa jurídica. Crimes da Lei Antidrogas (Lei n.º 11.343/2006). Crimes da Lei n.º 11.340/2006 (Violência doméstica e familiar contra a mulher).

Art. 6º Fica RETIFICADO o Conteúdo Programático Referente ao Grupo Temático II - Direito Processual Penal, item 28, conforme segue:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. N° 093/2025.

ISSN 2764-8060

28. Leis n.º 11.705/2008 (“Lei Seca”), 11.767/2008 (Limites da inviolabilidade do advogado) e 11.900/2009 (Legislação Informatizada: realização de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência).

Art. 7º Fica RETIFICADO o Conteúdo Programático Referente ao Grupo Temático IV - Direitos Transindividuais e Direitos Humanos, itens 4 e 5, conforme segue:

4. Código Florestal: Lei n.º 12.651/2012. Fauna: Lei n.º 5.197/1967. Sistema Nacional de Unidades de Conservação: Lei n.º 9.985/2000. Política Nacional de Gerenciamento Costeiro: Lei n.º 7.661/1988. Agrotóxicos: Lei n.º 14.785/2023. Proteção à fauna doméstica e domesticada. Direito dos animais.

5. Estatuto da Cidade: Lei n.º 10.257/2001. Política Nacional de Recursos Hídricos: Lei n.º 9.433/1997. Parcelamento do solo: Lei n.º 6.766/1979. Saneamento: Leis n.ºs 11.445/2007 e 14.026/2020. Proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Tombamento: Decreto-Lei n.º 25/1937. Patrimônio Cultural. Lei n.º 8.159/1991. Lei n.º 11.904/2009: Estatuto dos Museus.

Art. 8º Este termo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Luís/MA, data do sistema.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS RETIFICADO

GRUPOS TEMÁTICOS:

GRUPO 1 - Direito Constitucional, Direito Administrativo, Organização do Ministério Público e Organização Judiciária do Estado do Maranhão.

GRUPO 2 - Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Tributário.

GRUPO 3 - Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Eleitoral.

GRUPO 4 - Direitos Transindividuais e Direitos Humanos: Direito Ambiental, Direito Sanitário, Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Consumidor, Direito do Idoso, Direito das Pessoas com Deficiência, Direito à Educação, Direitos Humanos e legislação específica correspondente.

GRUPO I

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. O Estado Moderno. Surgimento e evolução. Constitucionalismo. O Estado Moderno como Estado Constitucional. Princípios da unidade, da democracia e do Estado de Direito.

2. Poder Constituinte originário e derivado. Constituição. Conceito. Tipologia e classificação das Constituições. Revisão e reforma constitucional.

3. Normas constitucionais: interpretação, aplicabilidade e eficácia.

4. Princípio da supremacia constitucional. A desconstitucionalização, a recepção e a repristinação. Normas constitucionais e inconstitucionais. Inconstitucionalidade formal e material, originária e superveniente.

5. Controle de constitucionalidade: preventivo e repressivo. Sistemas concentrado e difuso. Controle incidental. Ação direta de inconstitucionalidade genérica e interventiva. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Controle de constitucionalidade em âmbito estadual e municipal.

6. Direitos e garantias fundamentais. Evolução e teoria geral dos direitos fundamentais. Proteção internacional. Internacionalização dos direitos fundamentais. Colisão entre direitos fundamentais. Vinculação do administrador público e do legislador. Deveres fundamentais. Direitos sociais. Direitos e interesses individuais, coletivos, difusos e individuais homogêneos.

7. Mandado de injunção. Mandado de segurança. Mandado de segurança coletivo. Ação popular. Habeas corpus. Habeas data. Ação civil pública.

8. Direito de nacionalidade.

9. Estado Federal: conceito e sistemas de repartição de competências. Repartição de competências na Constituição da República.

10. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios. Suas atribuições. Competência exclusiva, concorrente e residual para legislar.

11. Intervenção federal nos Estados. Intervenção estadual nos Municípios.

12. A Administração Pública. Princípios que a norteiam. Responsabilidade civil do poder público. Servidores Públicos. Regime e ingresso nas carreiras públicas. Direitos e deveres.

13. A organização do Estado. Teoria Geral da Separação dos Poderes. Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Funções essenciais à justiça.

14. Processo legislativo e espécies normativas. Medida provisória: natureza, cabimento e efeitos.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

15. A defesa do Estado e das instituições democráticas.
16. Princípios constitucionais tributários. Reforma tributária. Finanças públicas. Ordem econômica e financeira.
17. Ordem social.
18. Constituição do Estado do Maranhão.
19. Limites e poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Direito Administrativo: conceito, objeto, fontes. A constitucionalização do Direito Administrativo. Princípios do direito administrativo. Princípios constitucionais da administração pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Sistema administrativo brasileiro. Administração Pública: estrutura, entidades, órgãos e agentes públicos. A atividade administrativa. Poderes e deveres do administrador público. Uso e o abuso do poder.
2. Regime jurídico-administrativo: o público e o privado na Administração Pública. Poderes administrativos. Poder vinculado e poder discricionário. Poder hierárquico e poder disciplinar. Poder de polícia. Polícia judiciária e polícia administrativa. Parceria público-privada (Lei n.º 11.079/2004).
3. Serviços públicos: conceito, princípios, classificação. Competência e formas da prestação do serviço público. Administração indireta: descentralização, entidades. Entes de cooperação. Serviços delegados a particulares. Convênios e consórcios administrativos. Entidades do terceiro setor e o Direito Administrativo.
4. Atos administrativos: conceito, requisitos, atributos. Mérito do ato administrativo. Procedimento administrativo. Discricionariedade e vinculação. Atos administrativos em espécie: classificação, conteúdo e forma. Perfeição, validade, vigência e eficácia dos atos administrativos. Teoria dos motivos determinantes. Extinção dos atos administrativos.
5. Contratos administrativos: conceito, interpretação, espécie do gênero contrato. Características dos contratos administrativos. Modalidades dos contratos administrativos. Formalização e execução dos contratos administrativos. Convênios administrativos.
6. Licitação: conceito, princípios, objeto. Obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade de licitação. Modalidades de licitação e procedimentos. Anulação e revogação da licitação. Recursos administrativos. Nova lei de licitações e contratos (Lei n.º 14.133/2021). Lei das Estatais (Lei n.º 13.303/2016).
7. Servidores públicos: regime jurídico, classificação. Políticas de administração e de remuneração de pessoal. Cargo, emprego e função. Criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções. Provimento e vacância de cargos públicos. Aposentadoria, estabilidade, exercício de mandato eletivo. Demissão de vitalícios e estáveis. Direitos, deveres e responsabilidade dos servidores públicos. Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão (Lei n.º 6.107/1994). Regime disciplinar dos servidores públicos: Tipicidade, Sanção Disciplinar, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.
8. Bens públicos: conceito, classificação, características. Administração e utilização dos bens públicos. Aquisição e alienação dos bens públicos. Bens públicos em espécie. Patrimônio histórico. Proteção ambiental. Intervenção do Estado na propriedade: função social da propriedade e bem-estar social, competência, meios. Desapropriações. Servidões administrativas. Requisição. Ocupação temporária. Limitação administrativa. Atuação do Estado no domínio econômico.
9. Responsabilidade patrimonial extracontratual do Estado. Teorias da culpa administrativa, do risco administrativo e do risco integral. Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. Causas excludentes e atenuantes. Responsabilidade por atos legislativos e por atos jurisdicionais. Prescrição e decadência. Reparação do dano.
10. Controle da Administração Pública: conceito, espécies, tipos, formas. Controle administrativo: conceito, alcance, meios, processo administrativo. Controle legislativo: conceito, alcance, controle político, fiscalização financeira e orçamentária. Controle judicial: conceito, limites, meios de controle. Representação e atuação processual da Administração Pública.
11. Danos ao Patrimônio Público. Atos de improbidade administrativa: sujeitos (sujeito ativo, sujeito passivo e terceiros) e categorias de atos de improbidade administrativa. Lei n.º 8.429/1992 (dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências) e alterações da Lei n.º 14.230/2021. Condutas caracterizadoras de improbidade administrativa. Outros atos de improbidade: atos ímprobos previstos no Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001), decorrentes de condutas vedadas a agentes públicos em campanhas eleitorais (Lei n.º 9.504/1997), resultantes do descumprimento da nova Lei das Licitações e Contratos e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) e decorrentes de atos contra o meio ambiente (Lei n.º 9.605/1998). O conceito de agente público. Sanções (natureza jurídica, espécies, aplicação e graduação). A apuração administrativa e judicial dos atos de improbidade administrativa. Natureza jurídica das decisões e condenações dos Tribunais de Contas. Ação Popular e Ação Civil Pública em Defesa do Patrimônio Público. Ação Civil de Improbidade (natureza jurídica, legitimação, competência, prazo para ajuizamento e prescrição e causas de sua interrupção). Providências cautelares. Atuação extrajudicial e judicial do Ministério Público em defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa. Execução da sentença condenatória em ação por improbidade. Prescrição da execução da sentença condenatória. Imprescritibilidade das ações de ressarcimento. Crimes de Responsabilidade (Lei n.º 1.079/1950 e Decreto-Lei n.º 201/1967).
12. Administração Pública e 3º setor. Lei n.º 9.637/1998 (Lei das organizações sociais - OS). Lei 9.790/1999 (Lei Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP). Regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015).
13. Administração Pública e Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).
14. Administração Pública e Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018, alterada pela Lei n.º 13.853/2021).

ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. N° 093/2025.

ISSN 2764-8060

1. O Ministério Público. Construção histórica.
 2. O Ministério Público: conceito e perfil constitucional. Princípios institucionais: Unidade, Indivisibilidade e Independência Funcional. Autonomias constitucionais: Funcional, Administrativa e Financeira.
 3. Ramos do Ministério Público. A Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625/93. A Lei Complementar Estadual n.º 013/91 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar n.º 75/93.
 4. Garantias constitucionais relativas aos membros do Ministério Público. As garantias da inamovibilidade, da irredutibilidade de subsídio, da vitaliciedade e do foro por prerrogativa de função.
 5. Órgãos de administração e de execução do Ministério Público. A Administração Superior: órgãos, competências e atribuições. Órgãos auxiliares do Ministério Público.
 6. As vedações constitucionais. Funções institucionais do Ministério Público. Inquérito civil. Notificações e requisições. Poder de investigação do Ministério Público.
 7. A carreira do Ministério Público: provimento, posse, exercício, estágio probatório, vitaliciamento. Promoções e remoções. Afastamentos e substituições. Tempo de serviço e aposentadoria. Reintegração, reversão e aproveitamento.
 8. Responsabilidade penal, civil e administrativa do membro do Ministério Público. Regime disciplinar e correições. Processo administrativo disciplinar. A estrutura organizacional e o regime jurídico dos membros do Ministério Público na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na legislação institucional.
 9. O Conselho Nacional do Ministério Público: composição, competência; as Resoluções CNMP 23/2007, 82/2012, 118/2014, 164/2017, 174/2017, 179/2017, 181/2017, 198/2019 (alterações respectivas) e outras orientações de caráter normativo.
 10. Evolução dos meios de proteção e promoção dos direitos fundamentais e as funções extrajudiciais e judiciais do MP.
 11. A efetivação dos direitos fundamentais e atuação do MP.
- ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO**
1. Lei Complementar Estadual n.º 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão, atualizado e compilado até Lei Complementar n.º 283/2025, LIVRO I e LIVRO III;
 2. Composição, funcionamento, atribuições e competência dos órgãos do Poder Judiciário.
 3. Competência e incumbência do magistrado de primeiro grau.
 4. Atribuições, concurso, nomeação e posse dos Serventuários da Justiça. Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Resolução-GP n.º 14, de 17 de fevereiro de 2021, consolidada e atualizada até a Resolução-GP n.º 45, de 20 de março de 2025, LIVRO I – TÍTULO I, LIVRO II – TÍTULOS I e II, LIVRO III – TÍTULOS I, II e III;
 5. Divisão Judiciária para efeito da administração da Justiça. Criação e instalação de comarcas.

GRUPO II DIREITO CIVIL

1. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB). Decreto-lei n.º 4.657/1942 e alterações da Lei n.º 13.655/2018.
2. Pessoa natural. Direitos de Personalidade. Incapacidade absoluta e relativa. Restrições e limitações de direito. Pessoa jurídica. Registro civil das pessoas jurídicas. Sociedades e associações. Dos direitos da personalidade como cláusula geral de proteção à pessoa humana. Direito ao nome, nome social e direito de alteração do nome. Direito à imagem, à privacidade e à honra. Direitos de personalidade e biografias não autorizadas. Hate speech e redes sociais;
3. Fundações. Requisitos. Constituição. Insuficiência de bens. Fiscalização. Alteração dos estatutos. Extinção das fundações e destino dos bens. Atuação do Ministério Público. Registro de atos.
4. Domicílio civil. Espécies. Pluralidade. Domicílio da pessoa jurídica. Domicílio de eleição.
5. Bens. Classificação geral dos bens. Bem de família.
6. Fato jurídico. Ato jurídico. Negócio jurídico. Conceito. Condições de validade. Consentimento. Boa fé. Ato ilícito.
7. Defeitos dos negócios jurídicos. Erro, dolo, coação, simulação, fraude contra credores, lesão e estado de perigo. Reserva mental.
8. Da nulidade e da anulabilidade dos negócios jurídicos. Consequências. Ratificação.
9. Decadência. Prescrição. Causas que impedem, suspendem e interrompem a prescrição. Prazos.
10. Registros Públicos. Registro Civil das pessoas físicas e jurídicas. Registro de Títulos e Documentos. Finalidade. Registros facultativos e obrigatórios. Registro de Imóveis.
11. Conceito de obrigações. Classificação das obrigações. Obrigações em relação ao seu vínculo (obrigação civil, moral e natural). Obrigações quanto ao seu objeto (dar, fazer e não fazer). Obrigações em relação à pluralidade de sujeitos (obrigação divisível e indivisível e obrigação solidária). Obrigações quanto ao seu conteúdo (obrigação de meio, resultado e garantia).
12. Efeitos das obrigações. Pagamento. Tempo de pagamento. Lugar do pagamento. Prova de pagamento. Pagamento indevido. Pagamento indireto. Consignação em pagamento. Pagamento com sub-rogação. Dação em pagamento. Novação. Transação.
13. Inexecução das obrigações. Efeitos.
14. Transmissão das obrigações. Cessão de crédito.
15. Contratos. Formação do contrato. Interpretação do contrato. Contratos unilaterais e bilaterais. Contratos consensuais e solenes. Contratos de execução **imediata e de execução continuada. Teoria da imprevisão (cláusula “rebus sic stantibus”). Liberdade de contratar e função social do contrato. Da resolução por onerosidade excessiva. Contratos pessoais e impessoais. Contratos aleatórios. Contrato preliminar.
16. Efeitos dos contratos. Arras. Vícios redibitórios. Evicção.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

17. Princípios gerais do contrato. Compra e venda. Promessa de compra e venda. Doação. Locação comercial e residencial. Mandato. Fiança e Parceria rural.
 18. Atos ilícitos. Responsabilidade civil: subjetiva, objetiva, contratual e extracontratual. Teoria do risco. Responsabilidade civil do Estado. Dano patrimonial e extrapatrimonial. Extensão do dano.
 19. Posse. Classificação. Aquisição. Perda. Efeitos. Proteção possessória. Função social.
 20. Propriedade. Conceito, Propriedade imóvel: aquisição e perda. Função social.
 21. Usucapião. Conceito. Natureza. Extensão e espécies.
 22. Condomínio. Noções gerais.
 23. Usufruto. Servidão. Hipoteca.
 24. Direito de Família: famílias simultâneas, famílias reconstituídas, famílias monoparentais, família homoafetiva;
 25. Casamento. Nulidades. Impedimentos. Efeitos jurídicos. Causas suspensivas. Efeitos Jurídicos. Regimes de bens. União estável.
 26. Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Formas e consequências. Proteção da pessoa dos filhos.
 27. Relação de parentesco.
 28. Paternidade post mortem; Filiação por reprodução assistida; Filiação biológica e socioafetiva. Multiparentalidade; Paternidade havida fora do matrimônio. Formas de reconhecimento.
 29. Adoção. Conceitos. Requisitos. Efeitos.
 30. Alimentos. Investigação de paternidade.
 31. Tutela, curatela, ausência. Hipoteca legal.
 32. Sucessão. Disposições gerais. Transmissão da herança. Aceitação e renúncia da herança. Herança jacente. Incapacidade sucessória.
 33. Sucessão legítima. Ordem de vocação hereditária. Herdeiros necessários. Direito de representação.
 34. Sucessão testamentária. Capacidade para testar. Parte disponível.
 35. Inventário, arrolamento e partilha. Sonegados. Colações. Pagamento das dívidas. Garantia dos quinhões hereditários. Nulidade da partilha. Sobrepartilha.
 36. Evolução da história e da distribuição das terras no Brasil. Atuação do Ministério Público na mediação de conflitos fundiários urbanos e rurais.
 37. Recuperação de empresas e falência;
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL**
1. O direito processual civil (novo CPC 2015). Jurisdição. Conceito. Características. Escopos. Princípios. Jurisdição voluntária.
 2. Competência. Conceito. Critérios. Espécies. Competência absoluta e competência relativa. Prorrogação. Prevenção. Perpetuação. Deslocamento. Conflitos.
 3. Ação. Conceito. Natureza jurídica: teorias. Condições. Identificação. Classificação. Direito de defesa. Exceções e objeções materiais e processuais.
 4. Processo. Conceito. Natureza jurídica: teorias. Garantias e princípios fundamentais do Processo Civil. Pressupostos processuais.
 5. Sujeitos do processo. Partes e Procuradores. Capacidade processual. Deveres das partes e dos procuradores. Responsabilidade por dano processual. Sucessão, substituição e representação.
 6. Despesas, honorários advocatícios e multas. Gratuidade da justiça.
 7. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Intervenção voluntária e provocada. Assistência. Denúnciação da lide. Chamamento ao processo. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Amicus curiae. Outras intervenções. Ministério Público (parte e custos legis).
 8. Juiz. Poderes, deveres e responsabilidades. Impedimentos e suspeição.
 9. Ministério Público. Perfil constitucional. Intervenção como parte. Intervenção como fiscal da ordem jurídica. Poderes investigatórios. Responsabilidades. Impedimentos e suspeição.
 10. Advocacia pública. Regime processual.
 11. Defensoria pública. Regime processual.
 12. Métodos de resolução dos litígios individuais e coletivos.
 13. Mecanismos de autocomposição: negociação, mediação, conciliação, arbitragem, práticas restaurativas e convenções.
 14. Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público (Resolução CNMP nº 118/2014).
 15. Política Nacional de Incentivo à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro (Recomendação CNMP nº 54/2017).
 16. Fatos jurídicos processuais. Atos, fatos e negócios processuais. Atos processuais. Conceito. Classificação. Forma. Tempo e lugar. Pronunciamentos do juiz. Prazos. Penalidades e preclusões. Nulidades. Comunicação dos atos processuais.
 17. Tutela jurisdicional. Formas de tutela. Classificações. Tutela provisória. Tutela definitiva.
 18. Processo e procedimento. Procedimento comum e procedimentos especiais. Jurisdição contenciosa: Ações possessórias; Inventário e partilha; Embargos de terceiro; Habilitação; Ações de família; Processos contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação, filiação e alimentos; Ação monitória. Jurisdição voluntária: Disposições gerais; alienações judiciais; divórcio, separação, extinção consensual de união estável e alteração do regime de bens do



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

matrimônio; testamentos e codicilos; herança jacente; bens dos ausentes; coisas vagas; interdição, tutela e curatela e estatuto da pessoa com deficiência; Organização e fiscalização das fundações.

19. Procedimento comum: petição inicial e seus requisitos, registro e distribuição, valor da causa, cumulação de pedidos; deferimento, indeferimento e emenda da inicial; improcedência liminar do pedido; audiência de conciliação ou mediação; transação e homologação; citação: conceito, espécies, efeitos. Intimações. Contestação e reconvenção; pedido contraposto; ações dúplices; revelia e seus efeitos; providências preliminares e saneamento; julgamento conforme o estado do processo; saneamento e organização do processo; audiência de instrução e julgamento.

20. Prova. Conceito. Objeto. Ônus. Procedimento. Apreciação. Espécies. Depoimento pessoal. Confissão. Exibição de documento ou coisa. Prova documental, testemunhal e pericial. Inspeção judicial. Provas ilícitas.

21. Sentença: conceito e natureza. Classificação. Estrutura lógica. Requisitos. Efeitos principais e secundários. Vícios e correção. Publicação e intimação. Coisa julgada. Conceito. Natureza política. Coisa julgada formal e material. Limites Objetivos e Subjetivos. A tese da "relativização".

22. Cumprimento provisório e definitivo da sentença.

23. Recurso. Conceito e fundamento. Natureza jurídica. Efeitos. Juízo de admissibilidade e juízo de mérito. Pressupostos recursais. Princípios fundamentais. Os poderes do Relator. Remessa necessária.

24. Recursos. Apelação. Agravo de Instrumento. Agravo Interno. Embargos de declaração. Recursos ordinário, especial e extraordinário. Noções gerais e hipóteses de cabimento. Repercussão Geral. Filtro de relevância do recurso especial. Agravos em recursos extraordinário e especial. Embargos de divergência. Julgamento dos recursos repetitivos.

25. Precedentes e julgados vinculantes. Precedente, jurisprudência e súmula. Efeito vinculante. Limites do efeito vinculante. Fundamentos relevantes. Distinção e superação.

26. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Incidente de assunção de competência.

27. Uniformização de jurisprudência. Declaração de inconstitucionalidade.

28. O microsistema da tutela coletiva. Processo civil estrutural.

29. Ação Rescisória e ação anulatória. Cabimento. Competência. Procedimento.

30. Processo de execução: execução em geral; partes; competência; requisitos; formação, suspensão e extinção da execução; responsabilidade patrimonial; fraudes; espécies de execução: para entrega de coisa, das obrigações de fazer ou de não fazer e por quantia certa; execução de alimentos; execução contra a Fazenda Pública.

31. Oposição à execução: impugnação ao cumprimento de sentença; embargos à execução; defesa por simples petição.

32. Execução Fiscal. Ação Expropriatória. Divórcio e separação. Restaurações, retificações e suprimentos dos registros públicos. Mandado de segurança individual e coletivo. Ação popular. Habeas corpus no cível. Habeas data. Mandado de injunção. Reclamação. Ação civil pública. Ação de alimentos. Ação de investigação de paternidade. Legitimidade do Ministério Público na investigação de paternidade (Lei n.º 8.560/92). Ação de usucapião. Tutela individual e coletiva da posse: interdito proibitório, reintegração e manutenção da posse. Inventário e partilha. Embargos de terceiro. Ação monitória contra a Fazenda Pública. Juizados Especiais Cíveis (Lei n.º 9.099/95). Improbidade administrativa (Lei n.º 8.429/92). Procedimentos de Jurisdição Voluntária.

DIREITO FINANCEIRO

1. Direito financeiro. Conceito e objeto. Direito financeiro na Constituição Federal de 1988.

2. Orçamento público. Conceito, espécies e natureza jurídica. Princípios orçamentários. Leis orçamentárias. Espécies e tramitação legislativa. Lei Federal n.º 4.320/1964. Fiscalização financeira e orçamentária.

3. Despesa pública. Conceito e classificação de despesa pública. Disciplina constitucional dos precatórios.

4. Receita pública. Conceito, ingresso e receitas. Classificação das receitas públicas.

5. Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

6. Crédito público. Conceito e classificação de crédito público. Natureza jurídica. Controle, fiscalização e prestação de contas.

7. A atuação do Tribunal de Contas no controle orçamentário.

8. Empréstimos públicos: classificação, fases, condições, garantias, amortização e conversão.

9. Dívida pública.

DIREITO TRIBUTÁRIO

1. Sistema Constitucional Tributário Brasileiro. Elementos constitutivos. Características. Princípios Constitucionais Tributários.

2. Discriminação constitucional de competências tributárias. Repartição de receitas. Limitações constitucionais ao poder de tributar.

3. Fontes de Direito Tributário. Legislação tributária. Vigência e aplicação da legislação tributária. Interpretação e integração.

4. Obrigação tributária. Hipóteses de incidência e fato gerador. Sujeito ativo e sujeito passivo. Base de cálculo e alíquota. Responsabilidade tributária e obrigação acessória. Ilícitos decorrentes. Sanções no âmbito do Direito Penal.

5. Crédito tributário. Lançamento. Suspensão, extinção, exclusão, garantias e privilégios do crédito tributário.

6. Tributos. Conceito e classificação. Impostos, taxas e contribuição de melhoria. Empréstimos compulsórios. Contribuições parafiscais. Imposto sobre a transmissão "causa mortis" e "inter vivos". Doação de bens e direitos.

7. Isenção e anistia.

8. Prescrição e decadência no Direito Tributário.

9. Apropriação indébita no Direito Tributário.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

10. Tributos federais, estaduais e municipais. Noções gerais e natureza. Fato gerador e sujeitos. Base de cálculo e alíquota. Lançamento.
11. Fiscalização tributária. Dívida ativa. A execução fiscal.
12. Processo administrativo fiscal. Generalidades. Espécies. Recursos. Princípios aplicáveis.
13. Matéria tributária em juízo. Ação anulatória de débito fiscal e o mandado de segurança.
14. Imunidade tributária recíproca. Autarquias e empresas públicas.
15. Legislação estadual e regulamentos do ICMS.
16. Lei n.º 8.137/1990 - crimes contra a ordem tributária;

GRUPO III

DIREITO PENAL

1. Direito Penal. Conceito. Características. Direito Penal comum e especial. Princípios constitucionais penais. O paradigma constitucional da interpretação e aplicação do Direito Penal. Garantias penais fundamentais na Constituição. Garantismo penal.
2. Direito Penal, Criminologia e Política Criminal. Principais Escolas e teorias criminológicas.
3. Norma penal. Conceito e classificação. Crimes e contravenções. Norma penal em branco. Fontes do Direito Penal. Interpretação e integração da norma penal. Analogia.
4. Princípio da Reserva Legal. Antecedentes históricos. Fundamento jurídico e alcance do princípio.
5. Aplicação da lei penal. Princípios. Lei penal no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Imunidades e suas espécies. Contagem de prazo. Frações não computáveis na pena.
6. Teoria do Crime. Conceito de crime. Características. Classificação.
7. Teoria da Ação. Causas que excluem a ação.
8. Teoria do Tipo. Classificação. Elementos e estrutura do tipo. Funções do tipo. Tipos abertos e fechados. Teoria da congruência. Tipicidade. Atipicidade absoluta e relativa. Teoria da imputação objetiva.
9. Conflito aparente de normas. Objeto do crime. Bem jurídico. Sujeito ativo e passivo.
10. Dolo. Conceito. Teorias. Elementos do dolo. Elementos subjetivos do tipo. Espécies de dolo. Culpa. Elementos, modalidades e espécies. Preterdolo.
11. Erro de tipo. Conceito. Erro de tipo e erro de tipo permissivo. Erro de tipo escusável e inescusável. Erro acidental. Erro provocado por terceiro. Erro sobre o objeto. Erro na execução. Resultado diverso do pretendido. Erro e relação de causalidade.
12. Antijuridicidade. Conceito. Formas. Causas de justificação. Os excessos. Consentimento do ofendido. Teoria da adequação social e o princípio da insignificância.
13. Princípio da culpabilidade. Responsabilidade objetiva. Crimes qualificados pelo resultado. Crime preterdoloso.
14. Culpabilidade. Teorias. Conceito. Elementos.
15. Imputabilidade. Conceito. Causas de exclusão. Imputabilidade diminuída. Embriaguez. Actio libera in causa. Emoção e paixão.
16. Consciência da ilicitude. Conceitos e teorias. Erro de proibição. Conceito e formas.
17. Erro de proibição e erro de tipo. Erro de proibição vencível e erro de proibição invencível.
18. Exigibilidade de comportamento conforme o direito. Princípios gerais. Coação moral irresistível. Obediência hierárquica.
19. Estrutura do crime culposo. Princípio da confiança.
20. Estrutura do crime omissivo. Crime omissivo próprio. Crime comissivo por omissão. Tipo subjetivo nos crimes omissivos.
21. Tentativa. Conceito. Natureza e elementos. Crime tentado, crime consumado e exaurimento. Formas de tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Crime impossível e delito putativo. Arrependimento posterior.
22. Concurso de agentes. Concurso necessário e concurso eventual. Autoria e participação. Autoria mediata e autoria colateral. Circunstâncias comunicáveis e incommunicáveis. Natureza jurídica do concurso e da participação. Cooperação dolosamente distinta. Punibilidade. Convivência.
23. Delação premiada. Características e efeitos.
24. Teoria da Pena. Espécies. Fundamentos, fins e conceito da pena. Classificação das penas. Penas privativas de liberdade e restritivas de direito. Pena de multa. Regimes. Detração penal. Medidas de Segurança.
25. Aplicação da pena. Técnica de fixação da sanção penal. Circunstâncias judiciais. Circunstâncias atenuantes e agravantes. Causas de diminuição ou aumento de pena.
26. Concurso de crimes. Concurso material, concurso formal e crime continuado.
27. Condições objetivas de punibilidade e condições de procedibilidade. Escusas absolutórias.
28. Extinção da punibilidade. Conceito. Causas extintivas. Efeitos.
29. Sursis. Livramento condicional.
30. Ação penal. Espécies. Crime complexo.
31. Prescrição. Espécies. Prazos. Características. Interrupção e suspensão.
32. Perdão judicial. Conceito. Natureza jurídica.
33. Crimes tipificados no Código Penal. Crimes contra a pessoa. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra a propriedade imaterial. Crimes contra a dignidade sexual. Crimes contra a família. Crimes contra a incolumidade pública. Crimes contra a paz pública. Crimes contra a fé pública. Crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral. Crimes praticados por particular contra a administração em geral. Crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira. Crimes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

em licitações e contratos administrativos. Crimes contra a administração da justiça. Crimes contra as finanças públicas. Crimes contra o Estado Democrático de Direito.

34. Legislação especial. Contravenções penais (Decreto-Lei n.º 3.688/ 1941). Crimes falimentares. Lei n.º 11.101/ 2005. Crimes de responsabilidade. Lei n.º 1.079/1950 e Decreto-Lei n.º 201/1967 (Prefeitos e vereadores). Crimes contra a economia popular (Lei n.º 1.521/1951). Contravenções florestais. Crimes de abuso de autoridade (Lei n.º 13.869/2019). Crimes militares (Decreto-Lei n.º 1.001/1969). Lei n.º 7.210/1984 (Lei de Execução Penal). Crime previsto na Lei n.º 7.347/1985 (recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos requisitados pelo Ministério Público para a propositura de ação civil pública). Condutas tipificadas penalmente na Lei n.º 9.434/1997 (Remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano). Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Leis n.ºs 7.716/1989 e 9.459/1997). Crimes contra a criança e o adolescente (Lei n.º 8.069/1990). Crimes contra o consumidor (Lei n.º 8.078/1990). Crimes contra a ordem econômica, tributária e relações de consumo e contra o sistema financeiro nacional (Leis n.ºs 8.137/1990, 8.176/1991, 7.492/86 e 9.080/1995). Crimes hediondos (Leis n.ºs 8.072/1990 e 8.930/1994). Disposições penais da Lei n.º 8.429/1992. Crimes previstos na Lei n.º 8.666/1993 (Licitações e contratos da Administração Pública). Juizados Especiais Criminais (Lei n.º 9.099/ 1995): infrações penais de menor potencial ofensivo. Crimes da Lei n.º 9.029/1995 (exigências discriminatórias para fins de admissão ou permanência da relação jurídica de trabalho). Disposições penais das Leis n.ºs 9.034/1995 e 9.303/1996 (Prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas). Crimes da Lei n.º 9.263/1996 (Planejamento familiar). Disposições penais relativas à Lei n.º 9.296/1996 (Interceptação telefônica). Condutas tipificadas penalmente nas Leis n.ºs 9.279/1996 (Propriedade industrial) e 9.609/1998 (Propriedade intelectual de programas de computador). Crimes de trânsito (Lei n.º 9.503/1997). Lei antiterrorismo (Lei n.º 13.260/2016). Legislação sobre organização criminosa (Leis n.º 12.694/2012 e 12.850/2013). Crimes de tortura (Lei n.º 9.455/1997). Crimes da Lei n.º 10.826/2003 (Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providência). Crimes contra a saúde pública (Lei n.º 9.677/1998). Crimes de lavagem de dinheiro (Lei n.º 9.613/1998). Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013). Crimes contra o meio ambiente (Leis n.º 9.605/1998 e 11.284/2006). Responsabilidade penal da pessoa jurídica. Crimes da Lei Antidrogas (Lei n.º 11.343/2006). Crimes da Lei n.º 11.340/2006 (Violência doméstica e familiar contra a mulher).

35. Direito das vítimas. Vitimologia (Recomendação CNMP 101/23 e 111/24)

36. Reforma do Código de Processo Penal - Lei n.º 13.964/2019 (Aperfeiçoamento da legislação penal e processual penal);

37. Cadeia de Custódia.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Princípios e garantias constitucionais referentes ao Processo Penal. Normas internacionais de proteção ao acusado. Pacto de San José da Costa Rica (Decreto n.º 678/1992) e Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de Nova Iorque (Decreto n.º 592/1992). Princípio do favor rei e suas derivações.

2. Princípios prevalentes que regem o Processo Penal.

3. Interpretação, aplicação e integração da lei processual penal. Sistemas processuais penais. Lei processual penal no tempo e no espaço. Imunidades processuais. Garantismo penal.

4. O Ministério Público. Titularidade da ação penal e princípio acusatório. Ministério Público como parte e como fiscal da lei. Efeitos dos princípios institucionais do Ministério Público no Processo Penal. Prerrogativas funcionais do Ministério Público. O Juiz. Deveres judiciais em relação às partes. Defesa pública e particular. O acusado. A vítima. O assistente de acusação.

5. Investigação criminal. Inquérito policial. Atos de investigação pelo Ministério Público. Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. Controle externo da atividade policial. Direitos do preso e do indiciado. Instituto do acordo de não persecução penal (art. 28-A, do Código de Processo Penal)

6. Jurisdição e competência.

7. Ação penal. Condições da ação penal. Condições objetivas de punibilidade. Condições de procedibilidade. Classificação. Ação civil ex delicto.

8. Pressupostos processuais de existência e validade.

9. Questões e processos incidentes. Questões prejudiciais. Exceções. Incidente de falsidade. Conflito de competência. Medidas assecuratórias. Restituição de coisas apreendidas. Insanidade mental do acusado.

10. Teoria Geral da Prova. Provas em espécie. Sistemas de valoração. Cadeia de Custódia das provas. Ônus. Limites éticos e jurídicos da prova. Teoria dos frutos da árvore envenenada. Meios processuais e operacionais de combate ao crime organizado e aos crimes de colarinho branco. Sigilos bancário, fiscal e telefônico. Interceptações telefônicas. Busca pessoal e domiciliar. Provas digitais.

11. Sujeitos processuais.

12. Prisão em flagrante. Prisão preventiva. Prisão temporária. Medidas cautelares de natureza pessoal diversas da prisão (Lei n.º 12.403/2011). Medidas cautelares no âmbito da Lei 11.340/06. Prisão Domiciliar. Liberdade provisória. Fiança. Vedações e restrições constitucionais e legais. Fiança. Prisão civil. Prisão-pena. Prisão especial. Busca e apreensão pessoal e domiciliar. Prisão especial.

13. Fatos e atos processuais. Citação, notificação e intimação.

14. Processo e procedimento. Procedimentos em espécie. Procedimento comum ou ordinário. Procedimento sumário. Procedimento nos crimes falimentares. Procedimento nos crimes de responsabilidade de funcionários públicos. Procedimento nos crimes contra a honra da competência do juiz singular. Procedimento nos feitos de competência do Tribunal do Júri (Lei n.º 11.689/2008). Procedimento nos Juizados Especiais Criminais. Transação penal.

15. Suspensão condicional do processo. Emendatio libelli. Mutatio Libelli. Procedimentos (Lei n.º 11.719/2008).



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

16. Sentença criminal. Fixação da pena. Fixação de regime inicial de cumprimento de pena. Coisa julgada. Detração (Lei n.º 12.736/2012).
17. Nulidades.
18. Recursos. Teoria Geral dos Recursos. Conceitos e caracteres genéricos dos recursos criminais. Procedimento recursal. Efeitos dos recursos. Juízo de retratação. Extinção anormal dos recursos. Pressupostos de admissibilidade recursal (juízo de admissibilidade). Ações de impugnação. Revisão criminal, coisa julgada, rescisão da sentença, fundamento político. Ação: legitimação, condições, interesse, possibilidade de pedido, provas novas. Procedimento. Pressupostos processuais. Competência. Efeitos. Recursos. Natureza jurídica: espécies, condições da ação, cabimento da tutela e procedimento. Apelação. Recurso em sentido estrito. Carta testemunhável. Correição parcial. Embargos de Declaração. Embargos infringentes e de nulidade. Agravo em execução.
19. Recursos constitucionais. Pressupostos recursais: legitimidade, tempestividade, cabimento, preparo. Pressupostos específicos: esgotamento das vias ordinárias, prequestionamento, negação de análise de prova. Dos efeitos e da medida cautelar para ensejar efeito suspensivo. Recursos especial, ordinário e extraordinário.
20. Habeas corpus. Revisão criminal. Mandado de segurança.
21. Procedimento na Lei Antidrogas (Lei n.º 11.343/2006).
22. Crimes hediondos (Lei n.º 8.072/1990).
23. Justiça Militar. Estrutura, competência e procedimento.
24. Lei n.º 12.850/2013 (Lei de Organização Criminosa).
25. Lei n.º 9.807/1999 (Proteção a vítimas, testemunhas e acusados).
26. Juizados Especiais Criminais (Lei n.º 9.099/1995).
27. Lei n.º 11.340/2006 (Violência doméstica e familiar contra a mulher).
28. Leis n.º 11.705/2008 ("Lei Seca"), 11.767/2008 (Limites da inviolabilidade do advogado) e 11.900/2009 (Legislação Informatizada: realização de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência).
29. Lei n.º 7.210/1984 (Lei de Execução Penal). Objeto e aplicação da lei penal. Pressupostos. Competência para a execução. O condenado e o internado. Distinção. Classificação. A disciplina. Direitos e deveres. Faltas disciplinares. Procedimentos administrativos. Os órgãos da execução penal. Juízo da execução. Ministério Público. Conselho Penitenciário. Execução das penas e das medidas de segurança. Legitimidade. Estabelecimentos penais. Os incidentes de execução. Procedimento judicial e recurso.
30. Audiências de Custódia (Resolução n.º 213/2015, do CNJ); Exames de corpo de delito, Resolução n.º 414/2021 do CNJ; Juiz das Garantias, Resolução n.º 562/2024 do CNJ; Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), Resolução n.º 417/2021 do CNJ; Enfrentamento da tortura e maus-tratos, Recomendação n.º 111/2024 do CNMP;
31. Aspectos processuais penais constantes das Leis n.º 9.296/1996 (interceptação de comunicações telefônicas), n.º 9.613/1998 ("lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores), n.º 10.826/2003 (registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm), e n.º 12.850/2013 (Organização Criminosa).

DIREITO ELEITORAL

1. Direito Eleitoral: a) Fontes; b) Princípios Constitucionais Aplicáveis.
2. Ministério Público Eleitoral: a) órgãos; b) atribuições.
3. Justiça Eleitoral: a) órgãos; b) composição; c) competência; d) funções (consultiva e normativa); e) poder de polícia; f) organização do eleitorado e divisão da Justiça Eleitoral (circunscrição, zona e seção eleitoral).
4. Direito de Sufrágio e Sistemas Eleitorais: a) distinção entre sufrágio, voto e escrutínio; b) referendo, plebiscito e iniciativa popular; c) sistemas eleitorais (majoritário e proporcional).
5. Partidos Políticos: a) autonomia; b) criação; c) filiação; d) fidelidade partidária (Resolução TSE n.º 22.610/2007); e) competência da Justiça Eleitoral; f) Ação de Suspensão de Órgão Partidário (SOP). Resolução TSE n.º 23.662/2021.g) Lei n.º 14.208/2021 - Federações Partidárias;
6. Alistamento Eleitoral: a) domicílio eleitoral; b) transferência de domicílio eleitoral; c) revisão eleitoral.
7. Direitos Políticos: a) perda ou suspensão; b) suspensão de direitos políticos e inelegibilidade.
8. Elegibilidade, Inelegibilidade e Inabilitação para Mandato: a) condições de elegibilidade; causas de inelegibilidade; c) momento de aferição; d) inabilitação para o mandato.
9. Registro de Candidatura: a) convenções partidárias; b) reserva de gênero; c) condições de registrabilidade; d) coligações partidárias (majoritárias e proporcionais); e) substituição de candidato.
10. Propaganda Eleitoral: a) propaganda partidária e intrapartidária; b) promoção pessoal; Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014), impulsionamento, uso de avatares, chatbot, conteúdo sintético e inteligência artificial. c) prazos para realização; d) propaganda extemporânea e consequências; e) propaganda lícita; f) propaganda ilícita; g) direito de resposta; h) representação por propaganda eleitoral irregular; i) pesquisas e testes eleitorais.
11. Votação. Apuração. Diplomação: a) votação; b) dia das eleições (limitações a prisão do eleitor; transporte e alimentação do eleitor; propaganda); c) apuração; d) diplomação (natureza jurídica e competência).
12. Ações Eleitorais: a) ação de impugnação ao registro de candidatura (hipóteses, legitimidade, prazo, procedimento); b) ação de investigação judicial eleitoral (hipóteses, legitimidade, prazo, procedimento); c) ação de impugnação de mandato eletivo (hipóteses, legitimidade, prazo, procedimento); d) recurso contra expedição de diploma (hipóteses, legitimidade, prazo, procedimento); e) Procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multa e outras sanções de natureza pecuniária (Resolução TSE n.º 23.709/2022)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. N.º 093/2025.

ISSN 2764-8060

13. Representações Eleitorais: a) por captação ilícita de sufrágio (hipóteses, legitimidade, prazo, procedimento); b) por arrecadação ou gasto ilícito em campanha (hipóteses, legitimidade, prazo, procedimento); c) por doação acima do limite; d) por prática de conduta vedada; e) Lei n.º 14.197/2021 - Crimes contra o funcionamento das instituições democráticas no processo eleitoral;
14. Recursos Eleitorais: a) contra decisões de Junta Eleitoral; b) contra decisões de juiz eleitoral; c) contra decisões do TRE; d) contra decisões do TSE.
15. Legislação Eleitoral: a) Constituição Federal (dispositivos pertinentes ao Direito Eleitoral); b) Código Eleitoral (crimes, recursos, juntas eleitorais); c) Lei Complementar n.º 64/1990; d) Lei n.º 9.504/1997; e) Lei n.º 9.096/1995; f) Resolução TSE n.º 22.610/2007; g) Súmulas TSE.
16. Lei n.º 13.165/2016 – redução dos custos das campanhas eleitorais, simplificação da administração dos Partidos Políticos e incentivo à participação feminina;
17. Lei n.º 14.192/2021 - Violência política contra a mulher;
18. Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral;

GRUPO IV

DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS E DIREITOS HUMANOS

1. DIREITO AMBIENTAL

1. Teoria Geral do Direito Ambiental. Princípios gerais de Direito Ambiental. Princípios do poluidor pagador, usuário pagador, precaução, prevenção, outros princípios de Direito Ambiental. Meio ambiente e Direitos Humanos. Princípio da proibição de retrocesso. Meio ambiente e sociedade de risco.
2. Meio Ambiente na Constituição Federal, especialmente os arts. 182 e 183, arts. 215 a 216-A e art. 225. Repartição de competências.
3. Política Nacional de Meio Ambiente. Lei n.º 6.938/1981. Acesso à informação ambiental: Lei n.º 10.650/2003. Política Nacional de Resíduos Sólidos: Lei n.º 12.305/2010. Lei Complementar n.º 140/2011. Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente. Geração de energia elétrica. Mineração.
4. Código Florestal: Lei n.º 12.651/2012. Fauna: Lei n.º 5.197/1967. Sistema Nacional de Unidades de Conservação: Lei n.º 9.985/2000. Política Nacional de Gerenciamento Costeiro: Lei n.º 7.661/1988. Agrotóxicos: Lei n.º 14.785/2023. Proteção à fauna doméstica e domesticada. Direito dos animais.
5. Estatuto da Cidade: Lei n.º 10.257/2001. Política Nacional de Recursos Hídricos: Lei n.º 9.433/1997. Parcelamento do solo: Lei n.º 6.766/1979. Saneamento: Leis n.ºs 11.445/2007 e 14.026/2020. Proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Tombamento: Decreto-Lei n.º 25/1937. Patrimônio Cultural. Lei n.º 8.159/1991. Lei n.º 11.904/2009: Estatuto dos Museus.
6. Lei n.º 9.605/1998: Crimes Ambientais e Infrações Administrativas. Resolução Conjunta n.º 10, de 29 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
7. Dano Ambiental e Responsabilidade Civil por danos ao meio ambiente. Improbidade Administrativa Ambiental e Urbanística. Ação Civil Pública Ambiental (Lei n.º 7.347/1985);
8. Lei n.º 5.405, de 8 de abril de 1992: institui o Código de Proteção do Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual do Meio Ambiente e o uso adequado dos recursos naturais do Estado do Maranhão.

2. DIREITO SANITÁRIO

1. O direito à saúde na ordem constitucional. Saúde, direito sanitário e instrumentos legais.
2. Saúde e seguridade social. Lei n.º 8.080/1990.
3. O Sistema Único de Saúde, seus princípios e diretrizes norteadores, as atribuições administrativas da União, dos Estados e dos Municípios na garantia do direito à saúde, as condições, critérios e fatores determinantes na organização e planejamento de um Sistema de Saúde.
4. Sistema interfederativo. Lei Federal n.º 12.466/2011. Comissão Intergestores Tripartite (CIT), Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Comissão Intergestores Regionais (CIR). Plano de Saúde, Rede de Atenção à Saúde, Regiões de Saúde, Programação Anual de Saúde e Plano Diretor de Regionalização (PDR).
5. Decreto Federal n.º 7.508/2011 e regulamentação administrativa. Planejamento de saúde, assistência à saúde e articulação interfederativa.
6. Política de Saúde Mental no Brasil. Lei n.º 10.216/2001. Reforma Psiquiátrica, serviços substitutivos ao hospital psiquiátrico e o papel do Ministério Público. Parâmetros legais de enfrentamento à drogadição. Resolução n.º 487/2023 do CNJ (Política Antimanicomial do Poder Judiciário);
7. O Sistema de Vigilância em Saúde, a importância do serviço de vigilância para a saúde da população, do consumidor e do ambiente; os instrumentos para efetividade das ações de vigilância e proteção da saúde. Portaria n.º 2.046/GM - Ministério da Saúde, de 03 de setembro de 2009, que regulamenta o Termo de Ajuste Sanitário (TAS).
8. O controle social, as Conferências de Saúde, os Conselhos de Saúde. Lei n.º 8.142/1990. A Resolução n.º 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS); características institucionais, atribuições e responsabilidades dos Conselhos de Saúde e de seus integrantes.
9. O financiamento do direito à saúde - Emenda Constitucional n.º 29/2000, Lei Complementar n.º 141/2012, regulamentação administrativa.
10. Assistência farmacêutica, RENAME e Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. N° 093/2025.

ISSN 2764-8060

11. Pacto pela saúde e suas diversas implicações. Portaria n.º 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006 e Portaria n.º 699/GM, de 30 de março de 2006, ambas do Ministério da Saúde.
12. Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde (COAP), suas implicações jurídicas e administrativas; a contratualização no Estado do Maranhão e seus municípios.
13. Resolução n.º 02/CIT, de 17 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), regulamentação e aplicação. Portaria n.º 841/GM - Ministério da Saúde, de 02 de maio de 2012, que publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES)
14. O direito à saúde e o terceiro setor. Consórcio intermunicipal de saúde, cooperativas, entidades sem fins lucrativos, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's), Organizações Sociais (OS's), Fundações Estatais de Direito Privado.
15. Código de Saúde do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual n.º 039/1998) e legislação sanitária estadual. Lei n.º 9.732, de 19 de dezembro de 2012, que autoriza a criação da empresa pública denominada Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH;
16. Responsabilidades administrativa, civil e penal dos profissionais e serviços de saúde.
17. Crimes contra a saúde no Código penal, Lei Federal n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 9.434/1997 e Lei Federal n.º 9.263/1996.
18. Saúde pública e improbidade administrativa. Lei n.º 8.429/1992. Saúde pública e sua proteção jurídica contra a prática de atos de improbidade administrativa. Hipóteses que podem caracterizar a realização de atos de improbidade administrativa pelos agentes públicos da área de saúde, as sanções previstas e a natureza dessas sanções. Defesa da probidade administrativa em juízo, em especial o papel reservado ao Ministério Público.
19. O alcance das atribuições do Ministério Público na área do Direito Sanitário. Inquérito Civil. Compromisso de Ajustamento de Conduta. Ação Civil Pública. O controle externo dos atos administrativos.
20. O paradoxo entre direito fundamental social e direito público subjetivo à saúde. A interdependência dos sistemas político e jurídico do direito à saúde. Judicialização do direito à saúde. Resolução n.º 238/2016 do CNJ (criação e manutenção, pelos Tribunais de Justiça e Regionais Federais de Comitês Estaduais da Saúde) e Resolução n.º 530/2023 do CNJ (Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde);
3. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
1. Criança e Adolescente. Antecedentes históricos. Inserção constitucional. Doutrina da Proteção Integral. Princípios e Direitos fundamentais da criança e do adolescente. Princípios e direitos fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente.
2. Política e organização do atendimento. Linhas de ação e da política de atendimento. Linhas de ação e diretrizes. Municipalização e descentralização. Participação da cidadania e conselhos dos direitos. Entidades e programas de atendimento.
3. Conselho Tutelar. Disposições gerais. Atribuições. Competência. Escolha dos conselheiros e impedimentos. Lei n.º 12.696/2012 e Resoluções n.ºs 139 e 152 do CONANDA. Processo Eleitoral do Conselho Tutelar (Resolução CONANDA n.º 231/2022).
4. Medidas de proteção. Disposições gerais. Medidas específicas de proteção. Colocação em família substituta.
5. Medidas pertinentes aos pais ou responsável.
6. Direito à convivência familiar. Família natural e família substituta. Guarda. Tutela. Adoção. Perda ou suspensão do poder familiar. Colocação em família substituta. Direito à convivência familiar e comunitária (Resolução CNMP n.º 198/2019); Apadrinhamento afetivo. Entrega voluntária para adoção (Resolução CNJ n.º 485/2023).
7. Prática de ato infracional. A questão socioeducativa. Conceito e tempo do ato infracional. Inimputabilidade. Direitos individuais. Garantias processuais. Medidas socioeducativas. Remissão.
8. Acesso à Justiça. A Justiça da infância e da juventude. Princípios gerais. Competência. Representação processual. Serviços auxiliares.
9. Procedimentos. Disposições gerais. Perda e suspensão do poder familiar. Destituição da tutela. Colocação em família substituta. Apuração de ato infracional atribuído ao adolescente. Apuração de irregularidade em entidade de atendimento. Apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente.
10. Recursos.
11. Ministério Público.
12. O advogado.
13. Defensor Público.
14. O Juiz.
15. Proteção judicial e defesa dos interesses individuais, difusos e coletivos das crianças e dos adolescentes.
16. Crimes e infrações administrativas.
17. Normativa internacional. Convenção sobre os Direitos da Criança: Decreto n.º 99.710, de 21 de novembro de 1990. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil: Decreto n.º 5.007, de 8 de março de 2004. Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho: Decreto n.º 3.597, de 12 de setembro de 2000]. Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – Lista TIP: Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008]. Convenção de Haia de 1993 relativa à adoção internacional: Decreto n.º 3.087, de 21 de junho de 1999]. Convenção de Haia de 1980 relativa ao sequestro internacional de crianças: Decreto n.º 3.413, de 14 de abril de 2000. Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores: Decreto n.º 2.740, de 20 de agosto de 1998. Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

de Menores: Decreto n.º 1.212, de 3 de agosto de 1994. Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional: Decreto n.º 4.388, de 25 de setembro de 2002.

18. Lei nº 14.344/2022 - Lei Henry Borel. Medidas de proteção.

19. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE- Lei n.º 12.594/2012.

20. Estatuto da Primeira Infância - Lei n.º 13.257/2016.

4. DIREITO DO CONSUMIDOR

1. Lei n.º 8.078/1990. Fundamentos constitucionais. Relação de consumo. Consumidor. Fornecedor. Produtos e serviços. Conceitos. Fontes do direito do consumidor. Política nacional das relações de consumo. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Objetivos e princípios.

2. Tutela administrativa do consumidor. Poder de normatização e de fiscalização do Município, do Distrito Federal, dos Estados e União. Sanções administrativas. Órgãos administrativos de tutela do consumidor. Lei n.º 12.529/2011. Decreto n.º 2.181/1997.

3. Qualidade de produtos e serviços, prevenção e reparação dos danos. Responsabilidade do fornecedor pelo fato do produto e do serviço (acidente de consumo). Causas excludentes. Responsabilidade do fornecedor pelos vícios do produto e do serviço. Vício e defeito. Responsabilidade do profissional liberal. Causas excludentes. Teoria do desvio produtivo. Decadência e prescrição. Desconsideração da personalidade jurídica. Práticas comerciais. Oferta, apresentação e publicidade. Práticas abusivas. Cobrança de dívidas. Banco de dados e cadastro de consumidores e fornecedores. Lei n.º 10.962/2004 e Decreto n.º 5.903/2006.

4. Práticas contratuais. Cláusulas abusivas. Contratos de adesão. Tamanho mínimo da fonte em contratos de adesão (Lei n.º 11.785/2008). Convenção coletiva de consumo. Garantia legal e contratual.

5. O Ministério Público na tutela do consumidor. Atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor. Aspectos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/1993). Defesa do consumidor em juízo. Ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos. Ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços. Coisa julgada. Ação civil pública (Lei n.º 7.347/1985).

6. Lei n.º 14.181/2021 (prevenção e o tratamento do superendividamento.)

7. Lei n.º 14.790/2023 (dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa – Lei das BETS).

5. DIREITO DO IDOSO

1. Pessoas idosas. Envelhecimento populacional. Direitos fundamentais, autonomia e escuta. Política Nacional do Idoso. Etarismo ou Idadismo; violências contra a pessoa idosa e suas interseccionalidades.

2. O idoso na Constituição Federal, Política Nacional do Idoso, Estatuto do Idoso, Lei Orgânica da Assistência Social, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Constituição Estadual e Legislação Estadual. Resolução CNMP n.º 154/2016.

3. Direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

4. Medidas de proteção.

5. Políticas públicas, entidades de atendimento e rede protetiva dos direitos da pessoa idosa.

6. Política de atendimento. Alternativas ao asilamento. Fiscalização das entidades de atendimento. Regulamentação sanitária.

7. Conselhos Nacional, Estadual e Municipais dos Direitos do Idoso

8. Prioridade no atendimento. Prioridade na tramitação de feitos.

9. Assistência Social. Acessibilidade. Gratuidade nos transportes coletivos. Ações afirmativas.

10. Os crimes e infrações administrativas.

11. A proteção judicial dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos.

6. DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Pessoas com deficiência. Evolução conceitual. Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto Legislativo n.º 186/2008 e Decreto n.º 6.949/2009).

2. Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Decreto n.º 3.956/2001).

3. Constituição Federal, Legislação Federal esparsa.

4. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n.º 13.146/2015). Acessibilidade e enfrentamento de barreiras. Decreto n.º 9.296/2018 - regulamenta o art. 45 do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

5. Política Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Decreto n.º 3.298/1999, Decreto n.º 11.793/2023, Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social e Resolução CNMP n.º 228/2021).

6. Direito à habilitação, reabilitação e integração social, educação inclusiva, saúde, formação profissional, recursos humanos, acessibilidade, edificações e assistência social. Gratuidade nos transportes coletivos. Prioridade no atendimento. Criminalização do preconceito.

7. Direito ao trabalho. Vagas reservadas nos setores público e privado.

8. A proteção judicial dos interesses individuais, coletivos e difusos.

9. Conselhos Nacional, Estadual e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

10. Decreto n.º 9.404/2018 (reserva de espaços e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares para pessoas com deficiência);

11. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência e Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência (Portaria GM/MS n.º 1.526/2023).



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

12. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei n.º 12.764/2012). Participação política, social e cidadania. Direitos fundamentais. Capacidade civil. Direitos de família. Direitos reprodutivos e sexuais. Educação Inclusiva. Ações afirmativas. Capacitismo e violências contra a pessoa com deficiência.
7. DIREITO À EDUCAÇÃO
 1. Educação em Direitos Humanos. Direito à educação e os objetivos fundamentais da República. Direito na Constituição Federal. Princípios constitucionais do ensino. Deveres do Estado com a educação. Programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
 2. Competências dos entes federativos na seara educacional. Regime de colaboração.
 3. Financiamento da educação. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
 4. Controle social do direito à educação e respectivas políticas públicas e gestão democrática no ensino.
 5. Níveis e modalidades de educação e ensino. Planejamento. Planos decenais de educação. Conteúdo dos Planos nacional e estadual de educação vigentes.
 6. Educação especial inclusiva. Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009).
 7. Atuação de instituições privadas na seara educacional. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Direito à educação no Estatuto da Criança e do Adolescente;
 8. Legislação Estadual da Educação. Lei n.º 10.099, de 11 de junho de 2014, Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão.
8. DIREITOS HUMANOS
 1. A Declaração Universal dos Direitos Humanos. Contexto histórico. Importância e função nos dias atuais.
 2. Direitos Humanos e direitos fundamentais. Conceito, estrutura e história.
 3. Sistema Regional de Direitos Humanos. Convenção Americana de Direitos Humanos e Protocolos adicionais. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
 4. Tratados internacionais de Direitos Humanos. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Pacto dos Direitos Sociais. Outros Tratados internacionais.
 5. Mecanismos Internacionais de proteção e monitoramento dos Direitos Humanos.
 6. Direito Penal Internacional. Tribunal Penal Internacional. Dos crimes internacionais. Tratados internacionais e Direito Penal.
 7. Direitos humanos no Brasil. Constituição e Direitos humanos. Direitos Fundamentais. Status dos Direitos Humanos. Terminologia, fundamento e classificação (quanto à finalidade; adotada pela Constituição de 1988). Dimensões dos Direitos Humanos. Direitos Humanos em espécie. Direito à vida. Dignidade da pessoa humana. Direito à liberdade. Direitos políticos. Direitos sociais. Direito de minorias.
 8. Direitos humanos e o Ministério Público. Resolução n.º 262/2023 do CNMP (Institui o Comitê Permanente Nacional de Monitoramento da Implementação de Decisões de Órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (CONADH) no âmbito do Ministério Público brasileiro). Recomendação n.º 96/2023 do CNMP (Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências). Resolução n.º 278/2023 do CNMP (Dispõe sobre as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva de segurança pública). Resolução n.º 279/2023 do CNMP (Dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial);
 9. Racismo. Conceito e espécies: racismo estrutural, institucional, ambiental, recreativo, religioso, interseccionalidade entre raça, gênero e classe, preconceito racial, igualdade racial e ações afirmativas. Proteção da igualdade étnico-racial e legislação específica correspondente (Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial - Decreto n.º 65.810/1969; Lei n.º 7.716/1989; Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – Decreto n.º 4.886/2003; Estatuto da Igualdade Racial - Lei n.º 12.288/2010; Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR – Decreto n.º 8.136/2013).
 10. A proteção e a defesa dos povos tradicionais. Conceito e espécie. Resolução CNMP n.º 230/2021.
 11. Violência e discriminação em razão de identidade de gênero e orientação sexual. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Atuação do Ministério Público no enfrentamento da violência de gênero e institucional. Direitos da Pessoa LGBTQIA+. Direito ao uso do nome social.
 12. População carcerária e em cumprimento de pena ou de medida socioeducativa. A pessoa com deficiência auditiva ou visual em privação de liberdade. Direito à assistência e à diversidade religiosa. Direitos da população LGBTQIA+ (Resolução CNJ n.º 348/2020). Fiscalização dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade.
 13. Justiça de Transição. Conceito. Mecanismos: justiça, reparações, verdade e não repetição. Anistia. Comissão de Anistia. Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3 (Decreto n.º 7.037/2009). Comissão Nacional da Verdade. Justiça de transição e direitos sociais, econômicos e culturais. Justiça de transição em democracias consolidadas.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

LISTA DE ANTIGUIDADE

PROCURADOR

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO torna público para conhecimento dos interessados e na forma do disposto no Art. 99 da Lei Complementar nº 13 de 23 de outubro de 1991, o QUADRO DE ANTIGUIDADE dos Membros do Ministério Público, computando o tempo respectivo até o dia 19 de maio de 2025 observando o que estabelece o Art. 82 dessa Lei.

PROCURADOR DE JUSTIÇA

Nº	Nome	Ingresso	Exercício Cargo	Comarca	Antiguidade		
					Anos	Meses	Dias
1	JOSE ANTONIO OLIVEIRA BENTS	15/03/1980	10/05/1991	PROCURADOR DE JUSTIÇA	34	0	15
2	REGINA LUCIA DE ALMEIDA ROCHA	30/01/1981	12/03/1992	PROCURADOR DE JUSTIÇA	33	2	13
3	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU	13/06/1980	12/03/1992	PROCURADOR DE JUSTIÇA	33	2	13
4	IRACY MARTINS FIGUEIREDO AGUIAR	24/08/1981	20/09/1993	PROCURADOR DE JUSTIÇA	31	8	6
5	ANA LIDIA DE MELLO E SILVA MORAES	08/08/1983	24/09/1993	PROCURADOR DE JUSTIÇA	31	8	2
6	LIGIA MARIA DA SILVA CAVALCANTI	10/04/1979	08/11/1993	PROCURADOR DE JUSTIÇA	31	6	17
7	KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANÇA	02/12/1980	07/03/1994	PROCURADOR DE JUSTIÇA	31	2	18
8	RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO	08/08/1983	07/03/1996	PROCURADOR DE JUSTIÇA	29	2	17
9	SELENE COELHO DE LACERDA	08/08/1983	29/03/1996	PROCURADOR DE JUSTIÇA	29	1	25
10	JOSE HENRIQUE MARQUES MOREIRA	08/08/1983	29/03/1996	PROCURADOR DE JUSTIÇA	29	1	25
11	DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES	31/10/1980	17/07/1996	PROCURADOR DE JUSTIÇA	28	10	10
12	FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA	09/03/1987	30/12/1997	PROCURADOR DE JUSTIÇA	27	4	24
13	TEREZINHA DE JESUS ANCHIETA GUERREIRO	08/08/1983	04/03/1998	PROCURADOR DE JUSTIÇA	27	2	20
14	REGINA MARIA DA COSTA LEITE	23/08/1983	18/02/1999	PROCURADOR DE JUSTIÇA	26	3	4
15	PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO	11/03/1987	05/03/2004	PROCURADOR DE JUSTIÇA	21	2	17
16	RITA DE CASSIA MAIA BAPTISTA	07/08/1990	13/09/2006	PROCURADOR DE JUSTIÇA	18	8	10
17	MARCO ANTÔNIO ANCHIETA GUERREIRO	06/03/1987	20/06/2007	PROCURADOR DE JUSTIÇA	17	11	5
18	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO	11/03/1987	06/11/2007	PROCURADOR DE JUSTIÇA	17	6	16
19	SAMARA ASCAR SAUJA	19/08/1983	09/06/2008	PROCURADOR DE JUSTIÇA	16	11	15
20	THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO	09/03/1987	26/09/2008	PROCURADOR DE JUSTIÇA	16	7	26
21	MARIA LUIZA RIBEIRO MARTINS	07/08/1990	26/09/2008	PROCURADOR DE JUSTIÇA	16	7	26
22	MARILEA CAMPOS DOS SANTOS COSTA	11/03/1987	25/05/2010	PROCURADOR DE JUSTIÇA	14	12	0
23	JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO	14/11/1983	28/05/2010	PROCURADOR DE JUSTIÇA	14	11	27
24	SANDRA LUCIA MENDES ALVES ELOUF	17/06/1987	06/03/2013	PROCURADOR DE JUSTIÇA	12	2	14
25	CARLOS JORGE AVELAR SILVA	07/08/1990	06/02/2015	PROCURADOR DE JUSTIÇA	10	3	12
26	LIZE DE MARIA BRANDAO DE SA COSTA	11/03/1987	08/03/2018	PROCURADOR DE JUSTIÇA	7	2	11
27	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	16/03/1992	04/07/2022	PROCURADOR DE JUSTIÇA	2	10	17
28	ORFILENO BEZERRA NETO	07/08/1990	03/07/2023	PROCURADOR DE JUSTIÇA	1	10	18
29	JOSÉ RIBAMAR SANCHES PRAZERES	01/04/1991	16/11/2023	PROCURADOR DE JUSTIÇA	1	6	2
30	PAULO SILVESTRE AVELAR SILVA	07/08/1990	18/12/2023	PROCURADOR DE JUSTIÇA	1	5	0
31	VALDENIR CAVALCANTE LIMA	22/07/1991	07/04/2025	PROCURADOR DE JUSTIÇA	0	1	9
32	MARCIA LIMA BUHATEM	07/08/1990	28/04/2025	PROCURADOR DE JUSTIÇA	0	0	18



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

ENTRÂNCIA FINAL

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO torna público para conhecimento dos interessados e na forma do disposto no Art. 99 da Lei Complementar nº 13 de 23 de outubro de 1991, o **QUADRO DE ANTIGUIDADE dos Membros do Ministério Público, computando o tempo respectivo até o dia 19 de maio de 2025 observando o que estabelece o Art. 82 dessa Lei.**

PROMOTOR DE JUSTIÇA ENTRÂNCIA FINAL

Nº	Nome	Ingresso	Exercício Cargo	Comarca	Antiguidade		
					Anos	Meses	Dias
1	ABEL JOSE RODRIGUES NETO	22/07/1991	11/09/1995	SÃO LUIS - 17ª P. CIVEL	29	8	15
2	NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS	22/07/1991	17/04/1996	SÃO LUIS - 35ª P. ESPECIALIZADA	29	1	6
3	ÂNDRIA MÂRCIA RIBEIRO DE SOUZA	22/07/1991	17/04/1996	SÃO LUIS - 2ª P. CIVEL	29	1	6
4	MARIA TERESA PESTANA CHAVES BARROS	22/07/1991	21/05/1996	SÃO LUIS - 3ª P. CIVEL	29	0	2
5	LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JUNIOR	16/03/1992	22/05/1996	SÃO LUIS - 8ª P. ESPECIALIZADA	29	0	1
6	LUIS CARLOS CORREA DUARTE	16/03/1992	11/06/1996	SÃO LUIS - 5ª P. CIVEL	28	11	16
7	MARUSCHKA DE MELLO E SILVA BRAHUNA	22/07/1991	20/08/1996	SÃO LUIS - 10ª P. CIVEL	28	9	6
8	GLADSTON FERNANDES DE ARAÚJO	16/03/1992	06/09/1996	SÃO LUIS - 1ª P. CIVEL	28	8	19
9	HAROLDO PAIVA DE BRITO	22/07/1991	20/09/1996	SÃO LUIS - 48ª P. ESPECIALIZADA	28	8	5
10	MARCO AURÉLIO BATISTA BARROS	16/03/1992	22/11/1996	SÃO LUIS - 38ª P. ESPECIALIZADA	28	6	2
11	JOSÉ LUCIÃO SANTOS GORAYÊS	16/03/1992	03/01/1997	SÃO LUIS - 35ª P. CRIMINAL	28	4	20
12	CARLOS ALBERTO GARCIA	16/03/1992	03/01/1997	SÃO LUIS - 11ª P. CIVEL	28	4	20
13	ANA TERESA SILVA DE FREITAS	16/03/1992	10/01/1997	SÃO LUIS - 16ª P. ESPECIALIZADA	28	4	13
14	HERBERTH COSTA FIGUEIREDO	16/03/1992	10/01/1997	SÃO LUIS - 19ª P. ESPECIALIZADA	28	4	13
15	RODOLFO SOARES DOS REIS	16/03/1992	10/01/1997	SÃO LUIS - 26ª P. CRIMINAL	28	4	13
16	MARIA LUCIANE LISBOA BELO	16/03/1992	21/02/1997	SÃO LUIS - 4ª P. ESPECIALIZADA	28	3	1
17	CLÁUDIO ALBERTO GABRIEL GUIMARÃES	22/05/1992	09/05/1997	SÃO LUIS - 28ª P. ESPECIALIZADA	28	0	14
18	MÂRCIA MOURA MAIA	22/05/1992	09/05/1997	SÃO LUIS - 10ª P. CRIMINAL	28	0	14
19	JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL	22/05/1992	26/08/1997	SÃO LUIS - 33ª P. ESPECIALIZADA	27	9	0
20	MARIA DO SOCORRO VIÉGAS REIS LEITE	22/05/1992	02/09/1997	SÃO LUIS - 9ª P. CIVEL	27	8	23
21	RONALD PEREIRA DOS SANTOS	22/05/1992	09/09/1997	SÃO LUIS - 15ª P. ESPECIALIZADA	27	8	16
22	FRANCISCO DE AQUINO DA SILVA	22/05/1992	28/11/1997	SÃO LUIS - 08ª P. CRIMINAL	27	5	26
23	GIORGIONNI MATOS LAUANDÉ FONSECA	22/05/1992	18/02/1998	SÃO LUIS - 14ª P. CIVEL	27	3	4
24	PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS	22/05/1992	03/03/1998	SÃO LUIS - 7ª P. ESPECIALIZADA	27	2	21
25	ANTONIO BORGES NUNES JUNIOR	28/04/1994	20/03/1998	TIMON - 8ª P. ESPECIALIZADA	27	2	4
26	EDNARG FERNANDES MARQUES	22/05/1992	24/03/1998	SÃO LUIS - 1ª P. CRIMINAL	27	2	0
27	MARTHA HELENA COSTA RIBEIRO	16/03/1992	06/07/1998	SÃO LUIS - 8ª P. CIVEL	26	10	21
28	ADELIA MARIA SOUZA RODRIGUES MORAIS	22/05/1992	31/08/1998	SÃO LUIS - 34ª P. ESPECIALIZADA	26	8	25
29	WILLER SIQUEIRA MENDES GOMES	22/07/1991	11/01/1999	SÃO LUIS - 31ª P. CRIMINAL	26	4	12
30	SIRLEI CASTRO AIRES RODRIGUES	22/05/1992	19/04/1999	SÃO LUIS - 26ª P. ESPECIALIZADA	26	1	4
31	LAERT PINHO DE RIBAMAR	22/05/1992	30/07/1999	SÃO LUIS - 6ª P. CIVEL	25	9	27
32	ORLANDO PACHECO DE ANDRADE FILHO	22/05/1992	04/04/2001	SÃO LUIS - 9ª P. CRIMINAL	24	1	18
33	RAIMUNDO NONATO SOUSA CAVALCANTE	22/05/1992	04/04/2001	SÃO LUIS - 47ª P. ESPECIALIZADA	24	1	18
34	JUSTINO DA SILVA GUIMARÃES	22/05/1992	04/04/2001	SÃO LUIS - 4ª P. CRIMINAL	24	1	18
35	SUSETTE MARQUES PALMEIRA	09/03/1993	04/04/2001	SÃO LUIS - 16ª P. CIVEL	24	1	18
36	JOSE CLAUDIO ALMADA L. CABRAL MARQUES	09/03/1993	04/04/2001	SÃO LUIS - 27ª P. ESPECIALIZADA	24	1	18
37	MARIA DA GLÓRIA MAFRA SILVA	22/05/1992	26/07/2002	SÃO LUIS - 20ª P. ESPECIALIZADA	22	10	0
38	LENA CLÁUDIA RIPARDO PAIXIS	09/03/1993	22/10/2003	SÃO LUIS - 19ª P. CRIMINAL	21	7	2
39	MARIA DE JESUS R. ARAÚJO HEILMANN	22/05/1992	24/10/2003	SÃO LUIS - 6ª P. CRIMINAL	21	7	0



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação:23/05/2025. N° 093/2025.

ISSN 2764-8060

Nº	Nome	Ingresso	Exercício Cargo	Comarca	Antiguidade		
					Anos	Meses	Dias
40	FERNANDA MARIA GONCALVES DE CARVALHO	09/03/1993	30/03/2004	SÃO LUIS - 18ª P. CRIMINAL .	21	1	22
41	LÚCIA CRISTIANA SILVA CHAGAS	09/03/1993	01/04/2004	SÃO LUIS- 2ª P. CRIMINAL	21	1	20
42	LÍLIA TERESA COSTA CAVALCANTI	09/03/1993	26/04/2004	SÃO LUIS- 12ª P. ESPECIALIZADA	21	0	25
43	MARINETE FERREIRA SILVA AVELAR	08/11/1993	26/04/2004	SÃO LUIS- 20ª P. CRIMINAL	21	0	25
44	VICENTE DE PAULO SILVA MARTINS	09/03/1993	10/11/2004	SÃO LUIS- 14ª P. ESPECIALIZADA	20	6	12
45	SEBASTIANA DE CÁSSIA ARAÚJO MUNIZ	09/03/1993	10/11/2004	SÃO LUIS- 16ª P. CRIMINAL	20	6	12
46	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA	09/03/1993	26/01/2005	SÃO LUIS- 3ª P. CRIMINAL	20	3	25
47	MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES	07/10/1993	22/11/2006	SÃO LUIS - 41ª P. ESPECIALIZADA	18	6	0
48	FANNY DE SOUSA BRANDES	09/03/1993	23/04/2007	SÃO LUIS - 7ª P. CIVEL	18	0	28
49	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	07/10/1993	23/04/2007	SÃO LUIS - 13ª P. CRIMINAL	18	0	28
50	RAQUEL SILVA DE CASTRO	09/03/1993	23/04/2007	SÃO LUIS - 4ª P. CIVEL	18	0	28
51	MARCOS VALENTIM PINHEIRO PAIXÃO	08/11/1993	23/04/2007	SÃO LUIS - 32ª P. ESPECIALIZADA	18	0	28
52	JOSÉ AUGUSTO CUTRIM GOMES	08/11/1993	23/04/2007	SÃO LUIS - 36ª P. ESPECIALIZADA	18	0	28
53	MOEMA FIGUEIREDO VIANA PEREIRA	07/10/1993	11/09/2007	SÃO LUIS - 40ª P. ESPECIALIZADA	17	8	12
54	SARAH ALBUQUERQUE DE SOUSA SANTOS	09/03/1993	07/03/2008	SÃO LUIS - 12ª P. CIVEL	17	2	14
55	CLÁUDIO LUIZ FRAZÃO RIBEIRO	07/10/1993	26/05/2008	SÃO LUIS - 15ª P. CRIMINAL	16	11	29
56	WASHINGTON LUIZ MACIEL CANTANHEDE	07/10/1993	29/08/2008	SÃO LUIS - 28ª P. CRIMINAL	16	8	24
57	DORACY MOREIRA REIS SANTOS	08/11/1993	30/09/2008	SÃO LUIS - 1ª P. ESPECIALIZADA	16	7	22
58	ZANONY PASSOS SILVA FILHO	07/10/1993	07/11/2008	SÃO LUIS - 35ª P. ESPECIALIZADA	16	6	14
59	NÚBIA ZEILE PINHEIRO GOMES	03/01/1994	07/11/2008	SÃO LUIS - 14ª P. CRIMINAL	16	6	14
60	ANA LUIZA ALMEIDA FERRO	03/01/1994	04/09/2009	SÃO LUIS - 12ª P. CRIMINAL	15	8	18
61	ESDRAS LIBERALINO SOARES JÚNIOR	03/01/1994	09/09/2009	SÃO LUIS - 7ª P. CRIMINAL	15	8	13
62	OZIEL COSTA FERREIRA NETO	28/04/1994	30/06/2010	SÃO LUIS - 49ª P. ESPECIALIZADA	14	10	24
63	MÁRCIA HAYDEE PORTO DE CARVALHO	28/04/1994	13/07/2010	SÃO LUIS - 29ª P. ESPECIALIZADA	14	10	11
64	LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO	03/01/1994	10/02/2012	SÃO LUIS - 44ª P. ESPECIALIZADA	13	3	9
65	SELMA REGINA SOUZA MARTINS	08/11/1993	27/02/2012	SÃO LUIS - 24ª P. ESPECIALIZADA	13	2	22
66	ELYJEANE ALVES CARVALHO	03/01/1994	27/02/2012	SÃO LUIS- 3ª P. ESPECIALIZADA	13	2	22
67	CHRISTIANE DE MARIA ERICEIRA SILVA	03/01/1994	27/02/2012	SÃO LUIS - 23ª P. CRIMINAL	13	2	22
68	ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA	03/01/1994	27/02/2012	SÃO LUIS - 11ª P. ESPECIALIZADA	13	2	22
69	ROSANNA CONCEIÇÃO GONÇALVES	28/04/1994	27/02/2012	SÃO LUIS- 34ª P. CRIMINAL	13	2	22
70	KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA	28/04/1994	27/02/2012	SÃO LUIS - 13ª P. CIVEL	13	2	22
71	MARCO AURELIO CORDEIRO RODRIGUES	28/04/1994	27/02/2012	SÃO LUIS - 25ª P. ESPECIALIZADA	13	2	22
72	FERNANDA HELENA NUNES FERREIRA	06/06/1995	27/02/2012	SÃO LUIS - 43ª P. ESPECIALIZADA	13	2	22
73	ARNOLDO JORGE DE CASTRO FERREIRA	28/04/1994	02/03/2012	SÃO LUIS - 45ª P. ESPECIALIZADA	13	2	18
74	PEDRO LINO SILVA CURVELO	28/04/1994	12/03/2012	SÃO LUIS - 33ª P. CRIMINAL	13	2	8
75	ANTÔNIO AUGUSTO NEPOMUCENO LOPES	06/06/1995	19/03/2012	SÃO LUIS - 31ª P. ESPECIALIZADA	13	2	1
76	ILANA FRANCO BOUERES LAENDER MORAIS	28/04/1994	18/02/2013	SÃO LUIS - 22ª P. CRIMINAL	12	3	0
77	FATIMA MARIA SOUSA AROSO MENDES	09/03/1993	06/12/2013	SÃO LUIS - 32ª P. CRIMINAL	11	5	14
78	AGAMENON BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR	03/01/1994	06/12/2013	SÃO LUIS - 25ª P. CRIMINAL	11	5	14



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação:23/05/2025. N° 093/2025.

ISSN 2764-8060

Nº	Nome	Ingresso	Exercício Cargo	Comarca	Antiguidade		
					Anos	Meses	Dias
79	SAMARONI DE SOUSA MAIA	03/01/1994	06/12/2013	SÃO LUIS - 29ª P. CRIMINAL	11	5	14
80	CLAUDIO JOSE SODRE	28/04/1994	06/12/2013	SÃO LUIS - 58ª P. ESPECIALIZADA	11	5	14
81	LINDONJONSON GONCALVES DE SOUSA	28/04/1994	06/12/2013	SÃO LUIS - 5ª P. ESPECIALIZADA	11	5	14
82	THERESA MARIA MUNIZ RIBEIRO DE LA IGLESIA	06/06/1995	06/12/2013	SÃO LUIS - 17ª P. ESPECIALIZADA	11	5	14
83	LANA CRISTINA BARROS PESSOA	06/06/1995	06/12/2013	SÃO LUIS - 46ª P. ESPECIALIZADA	11	5	14
84	SIDNEYA MADALENA MIRANDA NAZARETH LIBERATO	10/03/1997	06/12/2013	SÃO LUIS - 18ª P. ESPECIALIZADA	11	5	14
85	NORIMAR GOMES NASCIMENTO CAMPOS	10/03/1997	06/12/2013	SÃO LUIS - 57ª P. ESPECIALIZADA	11	5	14
86	CRISTIANE GOMES COELHO MAIA LAGO	10/03/1997	06/12/2013	SÃO LUIS - 23ª P. CRIMINAL	11	5	14
87	GILBERTO CÂMARA FRANÇA JÚNIOR	30/04/1997	06/12/2013	SÃO LUIS - 62ª P. ESPECIALIZADA	11	5	14
88	CASSIUS GUIMARÃES CHAI	30/04/1997	06/12/2013	SÃO LUIS - 30ª P. ESPECIALIZADA	11	5	14
89	EMMANUELLA SOUZA DE B. BELLO PEIXOTO	04/02/1999	06/12/2013	SÃO LUIS - 67ª P. ESPECIALIZADA	11	5	14
90	MARCO AURÉLIO RAMOS FONSECA	04/02/1999	06/12/2013	SÃO LUIS - 50ª P. ESPEC. 1ª P. DIST. -	11	5	14
91	TARCÍSIO JOSÉ SOUSA BONFIM	11/02/1999	06/12/2013	SÃO LUIS - 64ª P. ESPECIALIZADA	11	5	14
92	CLÁUDIO REBELO CORREIA ALENCAR	11/02/1999	06/12/2013	SÃO LUIS - 9ª P. ESPECIALIZADA	11	5	14
93	JOSÉ ALEXANDRE ROCHA	11/02/1999	06/12/2013	SÃO LUIS - 11ª P. CRIMINAL	11	5	14
94	RAIMUNDO BENEDITO BARROS PINTO	30/04/1997	12/05/2014	SÃO LUIS - 27ª P. CRIMINAL	11	0	7
95	LEONARDO RODRIGUES TUPINAMBÁ	04/02/1999	12/05/2014	SÃO LUIS - 21ª P. CRIMINAL	11	0	7
96	GERAULDES MENDONÇA CASTRO	06/06/1995	16/03/2018	SÃO LUIS - 5ª P. CRIMINAL	7	2	3
97	ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO	04/02/1999	16/03/2018	SÃO LUIS - 42ª P. ESPECIALIZADA	7	2	3
98	CARLOS HENRIQUE BRASIL T. DE MENEZES	07/10/1993	16/03/2018	SÃO LUIS - 36ª P. CRIMINAL	7	2	3
99	ELISABETH ALBUQUERQUE DE SOUSA MENDONÇA	06/06/1995	16/03/2018	SÃO LUIS - 21ª P. ESPECIALIZADA	7	2	3
100	DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA	30/04/1997	16/03/2018	SÃO LUIS - 51ª P. ESPECIAL. 2ª P. DIST. - DIVINEIA	7	2	3
101	CLODOMIR BANDEIRA LIMA NETO	02/06/1997	16/03/2018	SÃO LUIS - 6ª P. ESP. - P. MILITAR	7	2	3
102	MARCIO JOSE BEZERRA CRUZ	06/06/1995	07/05/2018	SÃO LUIS - 6ª P. T. JUD. S. J. RIBAMAR	7	0	11
103	SILVIA MENEZES DE MIRANDA	30/04/1997	07/05/2018	SÃO LUIS - 5ª P. T. JUD. S. J. RIBAMAR	7	0	11
104	PATRICIA PEREIRA ESPINOLA	06/06/1995	14/05/2018	SÃO LUIS - 4ª P. - T. JUD. S.J. RIBAMAR	7	0	4
105	CELSON ANTONIO FERNANDES COUTINHO	16/07/1996	25/06/2018	SÃO LUIS - 52ª P. ESPECIALIZADA	6	10	27
106	FLÁVIA VALÉRIA NAVA SILVA	04/02/1999	25/06/2018	SÃO LUIS - 3ª P. T. JUD. S. J. RIBAMAR	6	10	27
107	EVELINE BARROS MALHEIROS	11/02/1999	17/08/2018	SÃO LUIS - 2ª P. ESPECIALIZADA	6	9	4
108	FRANK TELES DE ARAÚJO	11/02/1999	14/10/2019	SÃO LUIS - 23ª P. ESPECIALIZADA	5	7	6
109	CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR	17/02/2003	17/10/2019	SÃO LUIS - 46ª P. ESPECIALIZADA	5	7	3
110	JERUSA CAPISTRANO PINTO BANDEIRA	04/02/1999	12/11/2019	SÃO LUIS - 37ª P. CRIMINAL	5	6	7
111	FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA	11/02/1999	21/02/2020	SÃO LUIS - 10ª P. ESPECIALIZADA	5	2	26
112	JOSÉ MARCIO MAIA ALVES	17/02/2003	25/05/2020	SÃO LUIS - 8ª P. T. JUD. S. J. RIBAMAR	4	11	27
113	ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA LEITE	04/02/1999	26/05/2020	SÃO LUIS - 53ª P. ESPEC. 4ª P. D - ITAQUIBACANGA	4	11	26
114	EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO G. SOARES	14/12/2001	09/06/2020	SÃO LUIS - 2ª P. T. JUD. S.J. DE RIBAMAR	4	11	12

Nº	Nome	Ingresso	Exercício Cargo	Comarca	Antiguidade		
					Anos	Meses	Dias
115	ANTÔNIO COELHO SOARES JÚNIOR	09/02/1994	06/06/2022	SÃO LUIS - 54ª P. ESPECIALIZADA	2	11	15
116	ALBERT LAGES MENDES	11/02/1999	06/06/2022	SÃO LUIS - 56ª P. ESPECIALIZADA	2	11	15
117	JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JÚNIOR	17/02/2003	06/06/2022	SÃO LUIS - 55ª P. ESPECIALIZADA	2	11	15
118	FREDERIK BACELLAR RIBEIRO	01/09/2004	04/07/2022	SÃO LUIS - 63ª P. ESPECIALIZADA	2	10	17
119	PABLO BOGÉA PEREIRA SANTOS	17/02/2003	29/07/2022	SÃO LUIS - 59ª P. ESPECIALIZADA	2	9	22
120	NAHYMA RIBEIRO ABAS	01/09/2004	01/11/2022	SÃO LUIS - 65ª P. ESPECIALIZADA	2	6	17
121	PAULO JOSÉ MIRANDA GOULART	17/02/2003	07/11/2022	SÃO LUIS - 60ª P. ESPECIALIZADA	2	6	11
122	UIARA DE MELO MEDEIROS	01/09/2004	25/11/2022	SÃO LUIS - 35ª P. CRIMINAL	2	5	23
123	JORGE LUIS RIBEIRO DE ARAÚJO	28/04/1994	13/09/2023	SÃO LUIS - 4ª P. TERMO JUD. PAÇO DO LUMIAR	1	8	6
124	REGINALDO JÚNIOR CARVALHO	17/02/2003	20/11/2023	SÃO LUIS - 30ª PROMOTORIA CRIMINAL	1	5	28
125	JOÃO MARCELO MOREIRA TROVÃO	04/02/1999	24/11/2023	SÃO LUIS - 22ª P. ESPECIALIZADA	1	5	24
126	FÁBIO HENRIQUE MEIRELLES MENDES	01/09/2004	05/08/2024	SÃO LUIS - 1ª P. T. JUD. S.J. RIBAMAR	0	9	14
127	GUSTAVO ANTÔNIO CHAVES DIAS	17/02/2003	19/08/2024	SÃO LUIS - 62ª P. ESPECIALIZADA	0	9	0
128	LUIS SAMARONE BATALLA CARVALHO	01/09/2004	18/10/2024	SÃO LUIS - 3ª P. TER. JUD. PAÇO DO LUMIAR	0	7	0
129	ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS	02/02/2010	07/04/2025	CAXIAS - 7ª PROMOTORIA	0	1	9



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. N° 093/2025.

ISSN 2764-8060

INTERMEDIÁRIA

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO torna público para conhecimento dos interessados e na forma do disposto no Art. 99 da Lei Complementar nº 13 de 23 de outubro de 1991, o QUADRO DE ANTIGUIDADE dos Membros do Ministério Público, computando o tempo respectivo até o dia 19 de maio de 2025 observando o que estabelece o Art. 82 dessa Lei.

PROMOTOR DE JUSTIÇA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

Nº	Nome	Ingresso	Exercício Cargo	Comarca	Antiguidade		
					Anos	Meses	Dias
1	MARCO ANTÔNIO CAMARDELLA DA SILVEIRA	08/11/1993	14/12/1995	TIMON - PROMOTORIA CÍVEL	29	5	11
2	GUARACY MARTINS FIGUEIREDO	28/04/1994	12/06/1997	BARRA DO CORDA - 1ª PROM.	27	11	15
3	SERGIO HENRIQUE FURTADO COELHO	28/04/1994	18/08/1997	TIMON - 3ª P. ESPECIALIZADA	27	9	8
4	EDUARDO BORGES OLIVEIRA	06/06/1995	29/10/1998	TIMON - 1ª P.ESP. INF. JUVENT	26	6	26
5	FABIO MENEZES DE MIRANDA	03/07/1995	16/08/1999	TIMON - 6ª PROM ESPECIALIZADA	25	9	10
6	SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS	06/06/1995	10/11/2001	TIMON - 5ª P. ESPECIALIZADA	23	6	13
7	GIOVANNI PAPINNI CAVALCANTI MOREIRA	20/06/1995	25/11/2001	TIMON - 7ª P. ESPEC. - D.ORD. TRIB.	23	5	27
8	DOMINGOS EDUARDO DA SILVA	06/06/1995	30/06/2004	IMPERATRIZ - 1ª PROM. CÍVEL	20	10	25
9	JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA	06/06/1995	15/01/2007	IMPERATRIZ - 3ª P. ESPECIALIZADA	18	4	6
10	JOHN DERRICK BARBOSA BRAUNA	06/06/1995	09/11/2001	ARAJOSES - 1ª PROMOTORIA	23	6	14
11	FERNANDO EVELIM DE MIRANDA MENESES	02/06/1997	27/10/2004	TIMON - 5ª P. CRIMINAL	20	6	26
12	FRANCISCO FERNANDO DE MORAES M. FILHO	04/02/1999	28/06/2005	TIMON - 3ª PROM. CRIMINAL	19	10	27
13	FABIOLA FERNANDES FAHEINA FERREIRA	11/02/1999	14/05/2007	ROSÁRIO - 2ª PROMOTORIA	18	0	7
14	ANDRÉ LUIS LOPES ROCHA	04/02/1999	10/07/2007	TIMON - 2ª PROM. ESPECIALIZADA	17	10	15
15	FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO	11/02/1999	10/07/2007	BARREIRINHAS	17	10	15
16	SANDRO POFAHL BISCARO	04/02/1999	05/10/2007	IMPERATRIZ - 2ª P.ESPECIALIZADA	17	7	18
17	MARIA JOSÉ LOPES CORRÊA	11/02/1999	12/11/2007	JOÃO LISBOA - 2ª PROMOTORIA	17	6	10
18	NEWTON DE BARROS BELLO NETO	01/09/2004	22/07/2008	IMPERATRIZ - 7ª P. ESPECIALIZADA	16	10	2
19	ILMA DE PAIVA PEREIRA	01/09/2004	09/12/2008	ITAPECURU-MIRIM - 2ª PROMOTORIA	16	5	12
20	ALLINE MATOS PIRES FERREIRA	11/02/1999	20/12/2008	IMPERATRIZ - 2ª PROM. CÍVEL	16	5	1
21	RAQUEL CHAVES DUARTE SALES	01/09/2004	20/12/2008	IMPERATRIZ - 3ª PROM. CÍVEL	16	5	1
22	ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES	01/09/2004	30/04/2009	ITAPECURU-MIRIM - 3ª PROMOTORIA	16	0	20
23	JOSÉ CARLOS FARIA FILHO	28/02/2005	21/10/2009	ITAPECURU-MIRIM - 1ª PROMOTORIA	15	7	1
24	SANDRA SOARES DE PONTES	11/02/1999	20/11/2009	SÃO MATEUS - 2ª PROMOTORIA	15	6	1
25	SANDRA FAGUNDES GARCIA	03/02/2011	03/02/2011	IMPERATRIZ - 4ª P. ESPECIALIZADA	14	3	16
26	RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA	20/03/2012	17/03/2011	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	14	2	4
27	CARLOS ROSTÃO MARTINS FREITAS	10/01/2006	22/09/2011	IMPERATRIZ - 1ª PROM. CRIMINAL	13	8	0
28	GUSTAVO DE OLIVEIRA BUENO	10/01/2006	24/10/2011	CORCOTÁ - 2ª PROMOTORIA	13	6	28
29	RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO	02/02/2010	20/12/2011	CAXIAS - 6ª PROMOTORIA	13	5	1
30	ANDRÉ CHARLES ALCÂNTARA M. OLIVEIRA	10/01/2006	06/02/2012	VARGEM GRANDE	13	3	13
31	CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO	02/02/2010	07/02/2012	CHAPADINHA - 2ª PROMOTORIA	13	3	12
32	CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO	17/02/2003	28/02/2012	CAXIAS - 8ª PROMOTORIA	13	2	21
33	LINDA LUZ MATOS CARVALHO	28/02/2005	28/02/2012	PINHEIRO - 2ª PROMOTORIA	13	2	21
34	LETÍCIA TERESA SALES FREIRE	17/06/2005	28/02/2012	PINHEIRO - 3ª PROMOTORIA	13	2	21
35	SAMARA CRISTINA MESQUITA PINHEIRO CALDAS	17/02/2003	05/03/2012	ARAJOSES - 2ª PROMOTORIA	13	2	15
36	HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO	01/09/2004	06/03/2012	BACABAL - 4ª PROM. ESPECIALIZADA	13	2	14
37	WLADEMIR SOARES DE OLIVEIRA	01/09/2004	06/03/2012	TUNTUM	13	2	14
38	VICENTE GILDÁSIO LEITE JÚNIOR	28/02/2005	06/03/2012	CAXIAS - 2ª PROMOTORIA	13	2	14
39	KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES	28/02/2005	06/03/2012	BACABAL - 2ª PROM. ESPECIALIZADA	13	2	14



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação:23/05/2025. N° 093/2025.

ISSN 2764-8060

Nº	Nome	Ingresso	Exercício Cargo	Comarca	Antiguidade		
					Anos	Meses	Dias
40	DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNANDEZ	31/03/2005	06/03/2012	BALSAS - 1ª PROMOTORIA	13	2	14
41	ALINE ALBUQUERQUE BASTOS	02/02/2010	06/03/2012	CORCATA - 1ª PROMOTORIA	13	2	14
42	HERLANE MARIA LIMA FERNANDES	10/01/2006	09/03/2012	BREJO	13	2	11
43	SAULO JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA	02/02/2010	12/03/2012	PRES. DUTRA - 2ª PROMOTORIA	13	2	8
44	CAMILA GASPAR LEITE	17/06/2005	13/03/2012	SANTA INÊS - 5ª PROMOTORIA	13	2	7
45	ISABELLE DE CARVALHO FERNANDES SARAIVA	02/02/2010	13/03/2012	VIANA - 1ª PROMOTORIA	13	2	7
46	SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS	28/02/2005	27/03/2012	PINHEIRO - 1ª PROMOTORIA	13	1	23
47	MOISÉS CALDEIRA BRANT	10/01/2006	27/03/2012	SANTA INÊS - 4ª PROMOTORIA	13	1	23
48	JOSÉ JAILTON ANDRADE CARDOSO	10/01/2006	27/03/2012	COELHO NETO - 1ª PROMOTORIA	13	1	23
49	GLAUCÉ MARA LIMA MALHEIROS	02/02/2010	27/03/2012	IMPERATRIZ - 1ª P. ESPECIALIZADA	13	1	23
50	ANTONIO LISBOA DE CASTRO VIANA JUNIOR	05/03/2010	27/03/2012	BALSAS - 2ª PROMOTORIA	13	1	23
51	ANTÔNIO DE PÁDUA LUZ	11/02/1999	02/04/2012	DISPONIBILIDADE	13	1	17
52	LAYS GABRIELLA PEDROSA SOUZA	02/02/2010	10/04/2012	VIANA - 2ª PROMOTORIA	13	1	9
53	GLEUDSON MALHEIROS GUIMARÃES	02/02/2010	28/05/2012	IMPERATRIZ - 9ª PROM. ESPEC.	12	11	26
54	MARCO ANTONIO SANTOS AMORIM	28/02/2005	04/06/2012	SANTA INÊS - 3ª PROMOTORIA	12	11	19
55	CARLA TATIANA DE JESUS FERREIRA CASTRO	02/02/2010	15/08/2012	PEDREIRAS - 4ª PROMOTORIA	12	9	7
56	FERNANDO ANTONIO BERNIZ ARAGÃO	28/02/2005	02/07/2013	IMPERATRIZ - 6ª PROM. CRIMINAL	11	10	21
57	MARIA CRISTINA LIMA LOBATO MURILLO	17/02/2003	01/09/2014	ROSÁRIO - 1ª PROMOTORIA	10	8	20
58	BIANKA SEKEFF SALLES ROCHA	17/02/2003	01/09/2014	SÃO LUÍS - 7ª P. ROM. S.J. RIBAMAR -	10	8	20
59	SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO	10/01/2006	01/09/2014	SANTA INÊS - 2ª PROMOTORIA	10	8	20
60	WILLIAMS SILVA DE PAIVA	02/02/2010	02/09/2014	CAXIAS - 3ª PROMOTORIA	10	8	19
61	ELISETE PEREIRA DOS SANTOS	02/02/2010	02/09/2014	COELHO NETO - 2ª PROMOTORIA	10	8	19
62	HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO	05/03/2010	02/09/2014	JOÃO LISBOA - 1ª PROMOTORIA	10	8	19
63	LUCIO LEONARDO FROZ GOMES	05/03/2010	02/09/2014	PINHEIRO - 4ª PROMOTORIA	10	8	19
64	ALENILTON SANTOS DA SILVA JUNIOR	05/03/2010	02/09/2014	IMPERATRIZ - 10ª P. ESPECIALIZADA	10	8	19
65	OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO	05/03/2010	02/09/2014	IMPERATRIZ - 2ª PROM. CRIMINAL	10	8	19
66	LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALGUETA VIEIRA	05/03/2010	02/09/2014	PEDREIRAS - 3ª PROMOTORIA	10	8	19
67	MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS	26/04/2010	02/09/2014	BACABAL - 3ª PROM. ESPECIALIZADA	10	8	19
68	FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA	16/08/2010	02/09/2014	VITORINO FREIRE - 1ª PROMOTORIA	10	8	19
69	VALÉRIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO	03/02/2011	02/09/2014	CODÓ - 3ª PROMOTORIA	10	8	19
70	LARISSA SOCRATES DE BASTOS	03/02/2011	02/09/2014	SANTA INÊS - 1ª PROMOTORIA	10	8	19
71	THARLES CUNHA RODRIGUES ALVES	17/03/2011	02/09/2014	CAXIAS - 4ª PROMOTORIA	10	8	19
72	CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS	17/03/2011	02/09/2014	VITORINO FREIRE - 2ª PROMOTORIA	10	8	19
73	GABRIEL SOBRÉ GONÇALVES	17/03/2011	02/09/2014	PEDREIRAS - 5ª PROMOTORIA	10	8	19
74	FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO	23/05/2011	02/09/2014	CAXIAS - 1ª PROMOTORIA	10	8	19
75	WESLEY PEREIRA DE MORAIS	23/05/2011	02/09/2014	CODÓ - 2ª PROMOTORIA	10	8	19
76	CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA	17/03/2011	02/12/2014	IMPERATRIZ - 3ª PROM. CRIMINAL	10	5	18
77	RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA	23/05/2011	23/07/2015	SANTA HELENA	9	10	0
78	AARÃO CARLOS LIMA CASTRO	02/09/2011	03/08/2015	LAGO DA PEDRA - 1ª PROMOTORIA	9	9	19



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

Nº	Nome	Ingresso	Exercício Cargo	Comarca	Antiguidade		
					Anos	Meses	Dias
79	MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA	02/02/2010	08/04/2016	PEDREIRAS - 1ª PROMOTORIA	9	1	10
80	PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO	02/09/2011	14/04/2016	BACABAL - 1ª PROMOTORIA	9	1	4
81	PETERSON ARMANDO AZEVEDO DE ABREU	24/04/2014	20/06/2016	SANTA LUZIA - 2ª PROM.	8	11	2
82	GABRIELE GADELHA BARBOZA DE ALMEIDA	14/08/2015	20/04/2018	IMPERATRIZ - 8ª P. ESPECIALIZADA	7	0	28
83	LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA	14/08/2015	25/04/2018	BALSAS - 3ª PROMOTORIA	7	0	23
84	EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES	29/11/2013	04/05/2018	IMPERATRIZ - 6ª PROM.	7	0	14
85	LEONARDO SANTANA MODESTO	02/09/2011	19/07/2018	SANTA LUZIA - 1ª PROMOTORIA	6	10	3
86	NELSON NEDES RIBEIRO GUIMARÃES	16/08/2010	20/08/2018	TIMON - 1ª PROMOTORIA CRIMINAL	6	9	1
87	CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI	14/07/2011	20/08/2018	AÇAILÂNDIA - 1ª P. CIVEL	6	9	1
88	CARLOS AUGUSTO SOARES	23/09/2004	28/08/2018	LAGO DA PEDRA - 2ª PROMOTORIA	6	8	23
89	THIAGO LIMA AGUIAR	14/08/2015	13/05/2019	SÃO MATEUS - 1ª PROMOTORIA	6	0	5
90	RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA	14/08/2015	02/09/2019	CODO - 1ª PROMOTORIA	5	8	18
91	TIAGO CARVALHO ROHR	14/08/2015	02/09/2019	BALSAS - 4ª PROMOTORIA	5	8	18
92	CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO	05/03/2010	04/09/2019	PRES. DUTRA - 1ª PROMOTORIA	5	8	16
93	JOSÉ FRAZÃO SA MENEZES NETO	28/04/2016	30/10/2019	BURITICUPU - 2ª PROMOTORIA	5	6	20
94	LICIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ	02/09/2011	19/02/2020	BACABAL - 1ª PROM. ESPECIALIZADA	5	2	28
95	TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA	17/09/2015	05/03/2020	IMPERATRIZ - 8ª PROM. CRIMINAL	5	2	13
96	FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA	28/04/2016	20/04/2020	ZÉ DOCA - 2ª PROMOTORIA	5	0	27
97	PALOMA RIBEIRO GONÇALVES DE PINHO REIS	02/09/2011	25/05/2020	IMPERATRIZ - 7ª P. CRIMINAL	4	11	27
98	JÚLIO ADERSON BORRALHO MAGALHÃES SEGUNDO	02/09/2011	13/07/2020	PEDREIRAS - 2ª PROMOTORIA	4	10	8
99	THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES	17/09/2015	13/07/2020	IMPERATRIZ - 5ª P. ESPECIALIZADA	4	10	8
100	FELIPE AUGUSTO ROTONDO	28/04/2016	13/07/2020	BURITICUPU - 1ª PROMOTORIA	4	10	8
101	PAULA GAMA CORTEZ RAMOS	14/08/2015	28/07/2020	BARRA DO CORDA - 2ª PROMOTORIA	4	9	23
102	DENYS LIMA REGO	03/07/2017	31/07/2020	AÇAILÂNDIA - 2ª P. ESPECIALIZADA	4	9	20
103	FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO	28/04/2016	10/08/2020	GRAJAU - 2ª PROMOTORIA	4	9	10
104	TIBÉRIO AUGUSTO LIMA DE MELO	28/07/2016	10/08/2020	IMPERATRIZ - 5ª PROM. CRIMINAL	4	9	10
105	FABIANA SANTALUCIA FERNANDES	24/11/2016	16/10/2020	AÇAILÂNDIA - 1ª P. CRIMINAL	4	7	3
106	GUILHERME GOUVÊA FAJARDO	03/07/2017	01/02/2021	AÇAILÂNDIA - 2ª PROM. CRIMINAL	4	3	15
107	FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM	05/10/2017	30/08/2022	ESTREITO - 1ª PROMOTORIA	2	8	20
108	FABIO SANTOS DE OLIVEIRA	14/08/2015	01/11/2022	AÇAILÂNDIA - 1ª P. ESPECIALIZADA	2	6	17
109	KARINA FREITAS CHAVES	17/03/2011	07/11/2022	TIMON - 4ª PROMOTORIA CRIMINAL	2	6	11
110	NILCEU CELSO GARBIM JÚNIOR	05/10/2017	21/11/2022	BALSAS - 6ª PROMOTORIA	2	5	27
111	PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA	16/08/2010	01/12/2022	IMPERATRIZ - 4ª P. CRIMINAL	2	5	17
112	LAURA AMÉLIA BARBOSA	09/03/2012	20/03/2023	BACABAL - 2ª P. CRIMINAL	2	1	28
113	CARLOS ALLAN COSTA SIQUEIRA	14/08/2015	20/03/2023	COLINAS	2	1	28
114	THIAGO CÂNDIDO RIBEIRO	03/07/2017	31/05/2023	AÇAILÂNDIA - 3ª PROM. ESPECIALIZADA	1	11	21
115	HORTÊNSIA FERNANDES CAVALCANTI	03/07/2017	25/07/2023	BALSAS - 5ª PROMOTORIA	1	9	26
116	FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JÚNIOR	26/05/2021	22/09/2023	AÇAILÂNDIA - 2ª PROM. CIVEL	1	7	27

Nº	Nome	Ingresso	Exercício Cargo	Comarca	Antiguidade		
					Anos	Meses	Dias
117	RODRIGO ALVES CANTANHEDE	17/09/2015	08/03/2024	CHAPADINHA - 1ª PROMOTORIA	1	2	9
118	CARLOS PINTO DE ALMEIDA JÚNIOR	02/09/2011	18/03/2024	TIMON - 2ª PROMOTORIA CRIMINAL	1	1	29
119	IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES	06/08/2018	08/05/2024	MARACÁÇUME	1	0	8
120	FREDERICO BIANCHINI JOVIANO DOS SANTOS	28/07/2016	10/01/2025	ZÉ DOCA - 1ª PROMOTORIA	0	4	6



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. N° 093/2025.

ISSN 2764-8060

INICIAL

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO torna público para conhecimento dos interessados e na forma do disposto no Art. 99 da Lei Complementar nº 13 de 23 de outubro de 1991, o QUADRO DE ANTIGUIDADE dos Membros do Ministério Público, computando o tempo respectivo até o dia 19 de maio de 2025 observando o que estabelece o Art. 82 dessa Lei.

PROMOTOR DE JUSTIÇA ENTRÂNCIA INICIAL

Nº	Nome	Ingresso	Exercício Cargo	Comarca	Antiguidade		
					Anos	Meses	Dias
1	GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD	02/06/1997	12/08/1997	PAÇO DO LUMIAR - 1ª PROMOTORIA	27	9	14
2	RAQUEL PIRES DE CASTRO	04/02/1999	19/02/1999	PAÇO DO LUMIAR - 2ª PROMOTORIA	26	3	3
3	REINALDO CAMPOS CASTRO JÚNIOR	17/02/2003	10/03/2003	RAPOSA	22	2	13
4	RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO	17/02/2003	10/03/2003	ALCÂNTARA	22	2	13
5	KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA	17/02/2003	10/03/2003	SANTA RITA	22	2	13
6	ERICA ELLEN BECKMAN DA SILVA	28/02/2005	09/08/2005	MORROS	19	9	15
7	JOÃO JOSÉ E SILVA VERAS	17/06/2005	09/08/2005	ICATU	19	9	15
8	ANA VIRGINIA PINHEIRO HOLANDA DE ALENCAR	17/06/2005	26/04/2006	BARÃO DE GRAJAÚ	19	0	25
9	CLÁUDIO BORGES DOS SANTOS	23/05/2011	20/03/2012	PINDARÉ-MIRIM	13	2	0
10	MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA	02/09/2011	16/04/2012	HUMBERTO DE CAMPOS	13	1	3
11	RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO	09/03/2012	07/05/2012	PARNARAMA	13	0	12
12	ALESSANDRA DARUB ALVES	29/11/2013	28/04/2014	ARARI	11	0	21
13	LEONARDO SOARES BEZERRA	14/08/2015	31/08/2015	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	9	8	21
14	MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES	14/08/2015	31/08/2015	CAROLINA	9	8	21
15	ELANO ARAGÃO PEREIRA	14/08/2015	31/08/2015	MAGALHÃES DE ALMEIDA	9	8	21
16	ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES	14/08/2015	31/08/2015	RIACHÃO	9	8	21
17	XILON DE SOUZA JÚNIOR	14/08/2015	31/08/2015	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	9	8	21
18	ROGERNILSON ERICEIRA CHAVES	14/08/2015	31/08/2015	VITÓRIA DO MEARIM	9	8	21
19	RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO	14/08/2015	31/08/2015	SÃO LUIZ GONZAGA	9	8	21
20	JOÃO VIANA DOS PASSOS NETO	17/09/2015	05/10/2015	MATINHA	9	7	16
21	LAÉCIO RAMOS DO VALE	17/09/2015	05/10/2015	MATÕES	9	7	16
22	MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	17/09/2015	05/10/2015	CANTANHEDE	9	7	16
23	NATÁLIA MACEDO LUNA TAVARES	17/09/2015	05/10/2015	ANAJATUBA	9	7	16
24	RAQUEL MADEIRA REIS	17/09/2015	23/11/2015	BEQUIMÃO	9	5	27
25	GUSTAVO PEREIRA SILVA	28/07/2016	17/04/2017	BURITI BRAVO	8	1	1
26	HELDER FERREIRA BEZERRA	03/07/2017	16/10/2017	PASTOS BONS	7	7	4
27	JOÃO CLÁUDIO DE BARROS	05/10/2017	29/08/2018	SENADOR LA ROQUE	6	8	22
28	LUCIANO HENRIQUE SOUSA BENIGNO	03/07/2017	04/05/2020	SÃO BERNARDO	5	0	13
29	JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO	03/07/2017	04/05/2020	URBANO SANTOS	5	0	13
30	FRANCISCO JANSEN LOPES SALES	05/10/2017	04/05/2020	ESPERANTINÓPOLIS	5	0	13
31	JOSÉ ARTUR DEL TOSO JÚNIOR	05/10/2017	04/05/2020	MONTES ALTOS	5	0	13

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

CRIMINAL

PROCESSO N. 0000944-53.2017.8.10.0001

INQUÉRITO POLICIAL n. 153/2016 – 8º DISTRITO DE POLÍCIA CIVIL DA LI-BERDADE

Vítima: Carlos da Conceição Máximo Neto

A Sua Senhoria

CARLA ADRIANA CARDOSO MÁXIMO (sobrinha da vítima)

Rua Nova, nº 71, Bairro Camboa.

CEP: 65020-390 - SÃO LUIS - MA,

Comunicação de Decisão de Arquivamento de Inquérito

Prezada Senhora,

O Promotor de Justiça GILBERTO CAMARA FRANÇA JÚNIOR, vem, por meio deste expediente, comunicar a V.Sa., sobre o arquivamento do Inquérito Policial nº 153/2016 – 8º DP, tendo como vítima Carlos da Conceição Máximo Neto.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

Assim, caso não concorde com o referido arquivamento, terá o prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste, para comparecer ao Fórum Desembargador Sarney Costa, 3ª Vara do Tribunal do Júri e informar sua discordância.

Atenciosamente,

São Luís/MA, 07 de março de 2025.

GILBERTO CAMARA FRANÇA JÚNIOR
Promotor de Justiça
Titular da 61ª Promotoria de Justiça Especializada.
Respondendo pela 29ª PJ Criminal da Capital

PROCESSO N. 0856709-63.2023.8.10.0001

INQUÉRITO POLICIAL: 142/2023-5ºDP

Autoria: Desconhecida

Vítima: GIAN DEYVISON DOS SANTOS DE JESUS

Crime capitulado: art. 121, do CP

A Sua Senhoria

CLAUDINEA MARIA SOUSA DOS SANTOS (Genitora da vítima)

Rua RUA 08, n. 10, Bairro VILA ITAMAR, São Luís/MA.

Comunicação de Decisão de Arquivamento de Inquérito

Prezada Senhora,

O Promotor de Justiça, GILBERTO CAMARA FRANÇA JÚNIOR, vem através deste comunicar a V.Sa. o arquivamento do Inquérito Policial nº. 142/2023-5ºDP, tendo como vítima, GIAN DEYVISON DOS SANTOS DE JESUS.

Assim, caso não concorde com o referido arquivamento, terá o prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste, para comparecer ao Fórum Desembargador Sarney Costa, 3ª Vara do Tribunal do Júri e informar sua discordância.

Atenciosamente,

São Luís/MA, data do sistema.

GILBERTO CAMARA FRANÇA JÚNIOR
Promotor de Justiça
Titular da 61ª Promotoria de Justiça Especializada.
Respondendo pela 29ª PJ Criminal da Capital

Processo nº 0015921-79.2019.8.10.0001 (153382019)

Inquérito Policial nº 070/2019 - SHPP

Autoria: Desconhecida

Vítima: Adriano Ricardo Barbosa de Andrade

A Sua Senhoria

VALDIRENE BARBOSA DE ANDRADE (mãe da vítima)

Rua São Jorge, nº 21, bairro Santa Clara, próximo ao Beco do Mesquita

SAO LUIS - MA

Telefone: (98) 98871-7309

Assunto: Comunicação de Decisão de Arquivamento de Inquérito

Prezada Senhora,

O Promotor de Justiça GILBERTO CAMARA FRANÇA JÚNIOR, vem, por meio deste expediente, comunicar a V.Sa., sobre o arquivamento do Inquérito Policial nº 070/2019 - SHPP, tendo como vítima Adriano Ricardo Barbosa de Andrade.

Assim, caso não concorde com o referido arquivamento, terá o prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste, para comparecer ao Fórum Desembargador Sarney Costa, 3ª Vara do Tribunal do Júri e informar sua discordância.

Atenciosamente,

São Luís/MA, 08 de abril de 2025.

GILBERTO CAMARA FRANÇA JÚNIOR
Promotor de Justiça
Titular da 61ª Promotoria de Justiça Especializada.
Respondendo pela 29ª PJ Criminal da Capital



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. N° 093/2025.

ISSN 2764-8060

DEFESA DO IDOSO

PORTARIA IC N° 01/2025 – 18ª PJE - 2ª PJIldoso **SIMP N.º 000238-510/2023**

Inquérito Civil nº 01/2025- 18ª PJE. Objeto: Apurar eventuais irregularidades atinentes ao atendimento preferencial e acessibilidade para pessoas idosas na prestação de serviço de transporte aquaviário intermunicipal, de responsabilidade da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São Luís, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de tutela dos direitos e interesses das pessoas idosas, especialmente consagrados na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo lhe ser assegurado, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental, constituindo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos seus direitos” (arts. 2º, 4º, § 1º).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal e art. 98, II, da Constituição do Estado do Maranhão);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa, no seu artigo 74, estabelece que “compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que, diante da necessidade de maior proteção aos direitos das pessoas idosas, o Ministério Público teve ampliada sua atuação, sobretudo em relação aos casos envolvendo situações de risco e vulnerabilidade social, trazendo a norma estatutária mecanismos que o legitimam na busca pela efetividade desses direitos e na proteção integral dos idosos, o que inclui o direito a uma vida digna, à saúde e ao bem-estar físico, mental e social.

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir à pessoa idosa a efetivação do direito à vida e à saúde, mediante a implementação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade (Estatuto da Pessoa Idosa, art. 9º);

CONSIDERANDO que a assistência social aos idosos, nos termos do art. 33 do Estatuto da Pessoa Idosa, será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes”;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça de Proteção Especializada da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio de vistoria técnica realizada nos terminais aquaviários intermunicipais da Ponta de Espera do Itaqui e do Cuiupe pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - COEA, sob o nº 2356/2024, onde foram observadas condições insatisfatórias na prestação dos serviços e atendimento aos idosos em face da ausência na gestão de embarque de automotores e priorização da pessoa idosa nos veículos que são conduzidos ou transportam pessoas idosas, consubstanciado no RELAT-COEA 42024,

CONSIDERANDO a necessidade de proteção integral dos idosos que buscam a prestação de serviço de transporte aquaviário intermunicipal, de responsabilidade da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, notadamente em face das dificuldades que possuem de exercer plenamente seus direitos em razão das limitações próprias da idade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 10/2009 – CPMP/MA e da Resolução nº 23/2007 - CNMP, sob o nº 01/2025 – 18ª PJE, tendo por objeto Apurar eventuais irregularidades atinentes ao atendimento preferencial e acessibilidade para pessoas idosas na prestação de serviço de transporte aquaviário intermunicipal, de responsabilidade da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, empresa pública estadual, atualmente situada Av. dos Portugueses s/nº CEP 65085-370 – Porto do Itaqui, São Luís/MA, e adotar medidas cabíveis, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, a promoção de coleta de informações e quaisquer outras diligências necessárias, tudo nos termos da lei:

I. Registre-se e autue-se a presente Portaria nos autos seu registro formal, sob a denominação de Inquérito Civil nº 01/2025 – 18ª PJE-2ªIdoso, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007 e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;

II. Remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação desta Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por meio do endereço de e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio, mediante cópia devidamente assinada;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no artigo 9º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, fazendo-me conclusão antes de seu advento.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos o Técnico Ministerial Marcelo André de Oliveira Rabêlo, matrícula nº 1061266, o qual poderá ser substituído durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensado de assinatura de termo de compromisso legal nos autos, face à natureza do cargo que ocupa.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

¹Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

²Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

SIDNEYA MADALENA MIRANDA NAZARETH LIBERATO
Promotora de Justiça respondendo pela 16ª Promotoria de Justiça Especializada

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA-8ªPJESPSLS - 92025

Código de validação: 34BD95231A

PORTARIA PP 502/2025.

SIMP nº 045230-500/2024

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhes conferem o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93) e nos termos da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura Procedimento Preparatório visando “apurar os fatos atribuídos a VALE na carga e descarga no porto do Itaqui, de substâncias sem aprovação do órgão ambiental competente nesta capital”.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração mais precisa dos fatos para posterior propositura de ação civil, ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia como secretária a funcionária Giselle de Sousa Fontes Martins, matrícula nº 1075761, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconizam os citados atos regulamentares.

assinado eletronicamente em 07/03/2025 às 15:32 h (*)
LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-8ªPJESPSLS - 102025

Código de validação: 46D56D22F5

PORTARIA PP 503/2025.

SIMP nº 045243-500/2024

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhes conferem o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93) e nos termos da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura Procedimento Preparatório visando “apurar os fatos atribuídos a VALE pela instalação portuária, a descarga de óleo, misturas oleosas e lixos sem as condições aprovadas pelo órgão competente, nesta capital”.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração mais precisa dos fatos para posterior propositura de ação civil, ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia como secretária a funcionária Giselle de Sousa Fontes Martins, matrícula nº 1075761, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconizam os citados atos regulamentares.

assinado eletronicamente em 07/03/2025 às 15:33 h (*)
LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

PORTARIA-41ªPJESPSLS8PPP - 52025

Código de validação: 471A9C9DF5



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

O Promotor de Justiça José Augusto Cutrim Gomes, em respondência pela 41ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e na Resolução nº 10/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público o Procedimento Preparatório nº 005215-509/2023-41PJE em Inquérito Civil, autuado com o fim de apurar a denúncia de pagamento indevido de horas extras ao servidor Adriano Medeiros, que se amolda, em tese, à conduta prevista no artigo 11, XI, da Lei nº 8.429/1992.

Adotem-se as seguintes providências:

- I. AUTUE-SE no SIMP;
 - II. REGISTRE-SE a presente portaria no sistema DIGIDOC, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
 - III. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, fazendo-me conclusa antes de seu advento;
 - IV. DESIGNA-SE para atuar como secretário(a) do presente procedimento o(a) assessor(a) de Promotor de Justiça lotado nesta Especializada.
- Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 11:55 h (*)

JOSÉ AUGUSTO CUTRIM GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

DISTRITAL

PORTARIA-56ºPJESPSLS-5PD - 112025

Código de validação: AFF112B97F

PORTARIA

56ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (5ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Coroadinho)

INTERESSADO: Poderes constituídos e população do Município de São Luís/MA

OBJETO: Acompanhar as atividades desenvolvidas no projeto Jornada de Alfabetização de Jovens e Adultos nas Periferias, promovido pela Universidade Federal de Pernambuco, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento – FADE, em parceria com o Ministério da Educação e a Campanha Mãos Solidárias, com foco nos alunos e nas alunas do Polo Coroadinho.

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, V, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições políticas públicas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 56ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (5ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Coroadinho)

RESOLVE

instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU) com a finalidade de acompanhar e registrar as atividades do projeto acima mencionado, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- Proceda-se ao registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), conforme previsto no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;
- Autue-se, instruindo-se o feito com o ofício encaminhado e cópia dos demais documentos relacionados;
- Dê-se publicidade ao presente ato, publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Envie-se cópia ao Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.
- Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional - Direitos Humanos e Cidadania, para ciência.

Certifique-se. Conclua-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 09:40 h (*)

ANTONIO COELHO SOARES JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ARAME

PORTARIA-PJARA - 252025

Código de validação: 9E4201E089

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAME/MA

SIMP Nº 000218-058/2025

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar as condições de acesso à água potável e saneamento básico nas escolas públicas do Município de Arame/MA, no âmbito do Projeto Nacional "Sede de Aprender".

Município: Arame/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições na Promotoria de Justiça de Arame/MA, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), nos artigos 25, inciso IV, alínea 'a', e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e nos artigos 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), destacando, dentre suas relevantes funções institucionais, a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Lei Maior define, no artigo 205, a educação como um direito de todos e dever do Estado, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, e, no seu artigo 206, inciso I, estabelece a "igualdade de condições de acesso e permanência na escola" como um dos princípios para o ensino;

CONSIDERANDO que o acesso à água potável, ao saneamento básico e a banheiros em condições adequadas é condição essencial para a garantia do direito à educação, à saúde e à dignidade de crianças e adolescentes, conforme se extrai do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e do próprio direito fundamental à saúde (art. 196, CF);

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) estabelece como dever do Estado garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, o que inequivocamente inclui a infraestrutura física e sanitária adequada das unidades escolares;

CONSIDERANDO a instituição do Projeto "Sede de Aprender" no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 313/2024, com o objetivo de promover, em atuação integrada com os Ministérios Públicos estaduais e Tribunais de Contas, a fiscalização e indução de políticas públicas para garantir o acesso à água potável e saneamento nas escolas públicas do país;

CONSIDERANDO o recebimento do OFÍCIO-CIRCULAR nº 23/2025/CIJE (SEI/CNMP-1179893), oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público, e do OFC-CIRC-CGMP-112025 (Processo 97532025), da Egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, os quais comunicam e conclamam à atuação ministerial no âmbito do referido Projeto;

CONSIDERANDO que, no escopo do Projeto "Sede de Aprender", foi definida a realização de uma "atuação conjunta nacional entre os Ministérios Públicos e os Tribunais de Contas, com foco em fiscalizações presenciais nas escolas sem acesso à água potável, sem água, sem saneamento básico e/ou sem banheiros, entre os dias 02 e 06 de junho de 2025";

CONSIDERANDO que, para subsidiar a atuação ministerial, o CNMP desenvolveu uma plataforma de Business Intelligence (BI) denominada "Sede de Aprender", acessível em <https://public.tableau.com/views/SededeAprender/SededeAprender>, a partir de dados oficiais do Censo Escolar 2024, permitindo a identificação das escolas em situação de irregularidade, inclusive com matriz de criticidade, bem como um formulário online a ser preenchido por ocasião da visita à escola, disponível em <https://pesquisa.cnmp.mp.br/limesurvey/index.php/684414?lang-pt-BR>;

CONSIDERANDO a expressa conclamação da Egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público do Maranhão para que os Membros realizem as visitas presenciais nas escolas e instaurem o respectivo procedimento extrajudicial para apurar as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO a importância da interlocução com os Tribunais de Contas, os Conselhos Municipais de Educação (CME) e demais órgãos de controle e participação social para a efetivação do direito à educação e à saúde de crianças e adolescentes, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura escolar e à eliminação de riscos sanitários e ambientais;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com registro no SIMP sob o nº 000218-058/2025, com fulcro no art. 8º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, tendo como objeto o acompanhamento e a fiscalização das condições de acesso à água potável e saneamento básico nas escolas públicas do Município de Arame/MA, no escopo do Projeto Nacional "Sede de Aprender".

Art. 2º - Para a consecução do objeto deste procedimento, DETERMINO as seguintes diligências iniciais:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

I - Autue-se e registre-se esta Portaria, juntamente com o OFÍCIO-CIRCULAR nº 23/2025/CIJE, o OFC-CIRC-CGMP-112025 e demais documentos pertinentes;

II - Proceda-se à consulta imediata à plataforma BI - Sede de Aprender (<https://public.tableau.com/views/SededeAprender/SededeAprender>) para identificar e elencar todas as escolas do Município de Arame/MA que constem com irregularidades quanto ao acesso à água potável, inexistência de água, ausência de saneamento básico e/ou de banheiros, gerando relatório específico a ser juntado aos autos;

III - Após a elaboração da listagem referida no inciso anterior, OFICIE-SE ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação de Arame/MA, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresente a esta Promotoria de Justiça relatório detalhado e individualizado sobre a situação atual de cada uma das escolas elencadas, especificando, para cada unidade: a. As condições de fornecimento de água potável (fonte, regularidade do abastecimento, tratamento, armazenamento e qualidade); b. A existência e condições de uso de sistemas de saneamento básico (tipo de esgotamento sanitário, destinação de resíduos sólidos); c. A disponibilidade, quantidade, condições estruturais e de higiene dos banheiros (separação por gênero, adaptação para pessoas com deficiência); d. As providências concretas já adotadas e/ou planejadas para solucionar as irregularidades identificadas, com apresentação de plano de ação e respectivo cronograma de execução.

IV - Planejem-se e executem-se as visitas técnicas às escolas identificadas como prioritárias, a serem realizadas, preferencialmente, no período de 02 a 06 de junho de 2025, utilizando-se, para tanto, o formulário online disponibilizado pelo CNMP (<https://pesquisa.cnpm.mp.br/limesurvey/index.php/684414?lang-pt-BR>), cujos resultados deverão ser juntados aos autos;

V - Comunique-se a instauração deste procedimento à Egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público do Maranhão, em atenção ao OFC-CIRC-CGMP-112025, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CAOp-Educação) do MPMA, para conhecimento e eventuais subsídios.

Art. 3º - Designo o servidor lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional respectivo. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arame/MA, [Data da Assinatura Eletrônica].

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 08:14 h (*)

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BACABAL

PORTARIA-4ªPJEBC - 292025

Código de validação: 5B70C7B71A

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo de Acompanhamento da Política Pública de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito do Município de Conceição do Lago Açu/MA, com o objetivo de diagnosticar as condições estruturais, pedagógicas, administrativas e legais da rede municipal de ensino tange ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e de promover o aperfeiçoamento das políticas públicas correlatas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 26, incisos I e II, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP, e nos artigos 5º e 6º da Resolução CNMP nº 30/2025,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente no tocante à garantia do direito fundamental à educação inclusiva e de qualidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente em seus artigos 27 e seguintes, que tratam da educação inclusiva como direito assegurado a todas as pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que impõe ao Poder Público o dever de garantir atendimento educacional especializado gratuito, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação estruturada e estratégica do Ministério Público, voltada ao acompanhamento da política pública de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, com vistas à superação de barreiras e à garantia de uma educação de qualidade a todos os educandos, respeitadas suas singularidades;

CONSIDERANDO a Meta 4 do Plano Nacional de Educação, que estabelece como objetivo a universalização, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, do acesso à educação básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo;

CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º da Resolução CNMP nº 30/2025, que dispõem sobre a atuação ministerial voltada à fiscalização, implementação e fomento de políticas públicas de educação inclusiva, especialmente quanto à oferta do AEE de forma complementar, suplementar e integrada;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. N° 093/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o conteúdo do Manual de Atuação do Ministério Público em Defesa da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, elaborado pelo CNMP, que orienta a atuação institucional para a efetivação dos direitos educacionais de estudantes público-alvo da educação especial;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter informações atualizadas sobre a implementação da política de educação inclusiva no município, especialmente no que tange à oferta, estrutura e funcionamento do Atendimento Educacional Especializado;

RESOLVE:

1. Instaura Procedimento Administrativo de Acompanhamento da Política Pública de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito do Município de Conceição do Lago Açu/MA, com o objetivo de diagnosticar as condições estruturais, pedagógicas, administrativas e legais da rede municipal de ensino tange ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e de promover o aperfeiçoamento das políticas públicas correlatas;
2. Registrar em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como designar servidor do quadro Técnico Administrativo para atuar como secretário nos autos, devendo adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria;
3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;
4. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Lago Açu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, prestem as informações constantes do “Anexo I - Mapeamento da Estrutura e Práticas de Educação Especial e Inclusiva na Rede Municipal de Bacabal”;
5. Oficie-se à Unidade Regional de Educação de Bacabal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, prestem as informações constantes do “Anexo II - Mapeamento da Estrutura e Práticas de Educação Especial e Inclusiva na Rede Estadual” no que tange ao município de Conceição do Lago Açu/MA;
6. Cumpridas as deliberações acima descritas, proceda-se com o encerramento dos prazos eventualmente abertos;
7. Decorridos os prazos, com ou sem juntada das respostas, retornem os autos conclusos;
8. Por fim, encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ.

Cumpra-se.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 14/05/2025 às 16:27 h (*)

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONDENDO

PORTARIA-4ªPJEBC - 312025

Código de validação: AC9E7A7700

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de fiscalizar a execução orçamentária da função educação no exercício de 2025 no Município de Bacabal, verificando a compatibilidade da alocação e aplicação dos recursos públicos com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME), conforme determina o art. 10 da Lei nº 13.005/2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 26, incisos I e II, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, que disciplinam o ciclo orçamentário, composto pelas fases de planejamento, elaboração, execução e controle;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) impõe aos entes federativos o dever de assegurar a existência de dotações orçamentárias compatíveis com as metas, diretrizes e estratégias do PNE e dos respectivos planos de educação;

CONSIDERANDO que a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2025 já se encontra em curso, assim como a vigência da Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) de 2025 e o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, sendo essencial o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos na área da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar, no Município de Bacabal, o cumprimento do Plano Municipal de Educação (PME) à luz da efetiva alocação e execução dos recursos públicos no exercício de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de fiscalizar a execução orçamentária da função educação no exercício de 2025 no Município de Bacabal, verificando a compatibilidade da alocação e aplicação dos recursos públicos com as



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME), conforme determina o art. 10 da Lei nº 13.005/2014;

2. Registrar em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como designar servidor do quadro Técnico Administrativo para atuar como secretário nos autos, devendo adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;

4. Realize consulta nos dados abertos, principalmente no Portal Transparência do município de Bacabal, e providencie a juntada, se disponíveis, dos seguintes documentos:

4.1. Plano Municipal de Educação (vigente);

4.2. Plano Plurianual (PPA) 2022–2025;

c) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025;

d) Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025;

e) Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira de 2025, especialmente os vinculados à função 'Educação';

5. Caso os documentos referidos no item “4” não estejam disponíveis no portal, deverá o servidor certificar tal fato nos autos e providenciar minuta de ofício a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, requisitando os documentos ausentes, com prazo de 10 (dez) dias para resposta.

6. Cumpridas as deliberações acima descritas, proceda-se com o encerramento dos prazos eventualmente abertos;

7. Decorridos os prazos, com ou sem juntada das respostas, retornem os autos conclusos;

8. Por fim, encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ.

Cumpra-se.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 14:02 h (*)

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES

PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONDENDO

PORTARIA-4ªPJEBC - 322025

Código de validação: 29013E113C

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de fiscalizar a execução orçamentária da função educação no exercício de 2025 no Município de Bom Lugar, verificando a compatibilidade da alocação e aplicação dos recursos públicos com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME), conforme determina o art. 10 da Lei nº 13.005/2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 26, incisos I e II, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, que disciplinam o ciclo orçamentário, composto pelas fases de planejamento, elaboração, execução e controle;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) impõe aos entes federativos o dever de assegurar a existência de dotações orçamentárias compatíveis com as metas, diretrizes e estratégias do PNE e dos respectivos planos de educação;

CONSIDERANDO que a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2025 já se encontra em curso, assim como a vigência da Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) de 2025 e o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, sendo essencial o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos na área da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar, no Município de Bom Lugar, o cumprimento do Plano Municipal de Educação (PME) à luz da efetiva alocação e execução dos recursos públicos no exercício de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de fiscalizar a execução orçamentária da função educação no exercício de 2025 no Município de Bom Lugar, verificando a compatibilidade da alocação e aplicação dos recursos públicos com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME), conforme determina o art. 10 da Lei nº 13.005/2014;

2. Registrar em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como designar servidor do quadro Técnico Administrativo para atuar como secretário nos autos, devendo adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. N° 093/2025.

ISSN 2764-8060

4. Realize consulta nos dados abertos, principalmente no Portal Transparência do município de Bom Lugar, e providencie a juntada, se disponíveis, dos seguintes documentos:
- 4.1. Plano Municipal de Educação (vigente);
 - 4.2. Plano Plurianual (PPA) 2022–2025;
 - c) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025;
 - d) Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025;
 - e) Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira de 2025, especialmente os vinculados à função 'Educação';
5. Caso os documentos referidos no item “4” não estejam disponíveis no portal, deverá o servidor certificar tal fato nos autos e providenciar minuta de ofício a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, requisitando os documentos ausentes, com prazo de 10 (dez) dias para resposta.
6. Cumpridas as deliberações acima descritas, proceda-se com o encerramento dos prazos eventualmente abertos;
7. Decorridos os prazos, com ou sem juntada das respostas, retornem os autos conclusos;
8. Por fim, encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar n° 017/2018-GPGJ.
- Cumpra-se.
- Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 14:03 h (*)
KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONDENDO

PORTARIA-2ªPJEBC - 472025

Código de validação: C01B6FBC80

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal n° 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3°, inc. V e 5°, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n° 005523-509/2024 foi autuada a partir do recebimento de duas denúncias, a primeira anônima, apresentadas na Ouvidoria Geral do Ministério Público, sendo que a primeira relata que o Policial Militar W. C. B., conhecido como “A.”, residente em Imperatriz, lotado no 14º Batalhão de Polícia Militar, trabalhando na Lagoa Verde é conhecido como agiota e possui um patrimônio que não condiz com sua remuneração, bem como ameaça os devedores, além de declarar que o Comandante o “ajeita” com presentes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato foi autuada em 11/10/2024, e, portanto, conforme disposto no art. 3° da Resolução CNMP n° 174/2017, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3°, do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão para publicação oficial.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 13/05/2025 às 15:15 h (*)
KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-3ªPJEBC - 492025

Código de validação: C56792504B

PORTARIA-3ªPJEBC – 492025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, titular da 3.ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, VII, da Constituição Federal, c/c art. 26 da Lei 8.625/93 e Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, vem dispor o seguinte:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos pertinentes, para tanto, adotar as medidas legais necessárias (art. 26, caput e incisos, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, estando vencido o prazo de tramitação, nos termos do art. 7º da Resolução 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução 174/2017 – CNMP, o prazo para conclusão das notícias de fato dar-se-á em 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por até 90 (noventa) dias, já transcorrido, pois autuada aos 20/01/2025;

CONSIDERANDO que a demanda veiculada nos autos refere-se ao acompanhamento de medidas de proteção em favor da adolescente possivelmente vítima de crime sexual e outras providências adequadas ao caso;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é próprio da atividade-fim e destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, II e III da Resolução 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, nos termos do art. 8º, parágrafo único da Resolução 174/2017 – CNMP;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 000154-257/2025 em Procedimento Administrativo e determinar a adoção das diligências que seguem:

1. O registro e autuação da presente portaria no livro próprio, assinalando como objeto: Acompanhar a execução das medidas de proteção pelos órgãos integrantes do sistema de garantias de direito em favor da criança E.C.S.D.S.;
2. Adoção das cautelas previstas na legislação pertinente quanto à publicação necessária à validade do ato;
3. Aguarde-se em secretaria a resposta ao expediente OFC-3ºPJEBA-1122025, conforme prazo certificado no id 23645613, fazendo os autos imediatamente conclusos com a apresentação de resposta;
4. Em caso de transcurso do prazo sem resposta do órgão de proteção, reitere-se o expediente.

Cumpra-se.

Bacabal(MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 11:16 h (*)
MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BALSAS

PORTARIA-3ºPJBAL - 302025

Código de validação: A18F1C7D19

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento da implementação do Programa Escola em Tempo Integral no Município de Nova Colinas - MA, no ano de 2025;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 instituiu o Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO que ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO que o fomento instituído pelo Programa Escola em Tempo Integral compreenderá o período entre a pactuação da nova matrícula na educação básica em tempo integral no sistema do Ministério da Educação e o início do recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2A: “Adoção, pelos membros da Instituição, como agentes políticos, de postura proativa que valorize e priorize atuações preventivas, com antecipação de situações de crise...”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de

35



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajudiciais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajudiciais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da implementação do Programa Escola em Tempo Integral no Município de Nova Colinas - MA, no ano de 2025, conforme objeto da Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, determinando desde já as seguintes providências:

1. REGISTRAR o procedimento instaurado no sistema SIMP, observadas as disposições contidas na Resolução 174/2017 do CNMP, anexando a presente portaria e peças de informação que a acompanham. Bem como, autuação da presente Portaria com o seguinte objeto: “ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS - MA, NO ANO DE 2025;
2. EXPEDIÇÃO de Ofício ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo máximo excepcional e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis;
 - a. apresente a comprovação do acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, bem como as estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino;
3. NOMEAR Servidor lotada nesta Promotoria de Justiça para exercer as funções de secretário no presente procedimento;
4. PUBLICAR a presente Portaria de instauração, após devidamente registrada e autuada, encaminhando-a ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão;

Após o cumprimento das providências acima, voltem os autos conclusos para ulteriores encaminhamentos.

Cumpra-se.

Balsas-MA, data e horário do sistema.

assinado eletronicamente em 06/05/2025 às 09:37 h (*)

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-3ªPJBAL - 312025

Código de validação: 8BE0187115

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento da implementação do Programa Escola em Tempo Integral no Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, no ano de 2025;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 instituiu o Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO que ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO que o fomento instituído pelo Programa Escola em Tempo Integral compreenderá o período entre a pactuação da nova matrícula na educação básica em tempo integral no sistema do Ministério da Educação e o início do recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2A: “Adoção, pelos membros da Instituição, como agentes políticos, de postura proativa que valorize e priorize atuações preventivas, com antecipação de situações de crise...”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajudiciais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajudiciais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da implementação do Programa Escola em Tempo Integral no Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, no ano de 2025, conforme objeto da Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, determinando desde já as seguintes providências:

1. REGISTRAR o procedimento instaurado no sistema SIMP, observadas as disposições contidas na Resolução 174/2017 do CNMP, anexando a presente portaria e peças de informação que a acompanham. Bem como, autuação da presente Portaria com o seguinte objeto: “ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, NO ANO DE 2025;

2. EXPEDIÇÃO de Ofício ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo máximo excepcional e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis;

a. apresente a comprovação do acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, bem como as estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino;

3. NOMEAR Servidor lotada nesta Promotoria de Justiça para exercer as funções de secretário no presente procedimento;

4. PUBLICAR a presente Portaria de instauração, após devidamente registrada e autuada, encaminhando-a ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão;

Após o cumprimento das providências acima, voltem os autos conclusos para ulteriores encaminhamentos.

Cumpra-se.

Balsas-MA, data e horário do sistema.

assinado eletronicamente em 06/05/2025 às 09:37 h (*)

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-3ªPJBAL - 322025

Código de validação: 2A6752367F

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento da implementação do Programa Escola em Tempo Integral no Município de Balsas - MA, no ano de 2025;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 instituiu o Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO que ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO que o fomento instituído pelo Programa Escola em Tempo Integral compreenderá o período entre a pactuação da nova matrícula na educação básica em tempo integral no sistema do Ministério da Educação e o início do recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2A: “Adoção, pelos membros da Instituição, como agentes políticos, de postura proativa que valorize e priorize atuações preventivas, com antecipação de situações de crise...”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajudiciais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajudiciais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da implementação do Programa Escola em Tempo Integral no Município

37



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

de Balsas - MA, no ano de 2025, conforme objeto da Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, determinando desde já as seguintes providências:

1. REGISTRAR o procedimento instaurado no sistema SIMP, observadas as disposições contidas na Resolução 174/2017 do CNMP, anexando a presente portaria e peças de informação que a acompanham. Bem como, autuação da presente Portaria com o seguinte objeto: “ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA, NO ANO DE 2025;
2. EXPEDIÇÃO de Ofício ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo máximo excepcional e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis;
 - a. apresente a comprovação do acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, bem como as estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino;
3. NOMEAR Servidor lotada nesta Promotoria de Justiça para exercer as funções de secretário no presente procedimento;
4. PUBLICAR a presente Portaria de instauração, após devidamente registrada e autuada, encaminhando-a ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão;

Após o cumprimento das providências acima, voltem os autos conclusos para ulteriores encaminhamentos.

Cumpra-se.

Balsas-MA, data e horário do sistema.

assinado eletronicamente em 06/05/2025 às 09:36 h (*)

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-3ªPJBAL - 362025

Código de validação: 2AFBB811FC

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento da implementação do Programa Escola em Tempo Integral no Município de São Pedro dos

Crentes - MA, no ano de 2025;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie; CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 instituiu o Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO que ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO que o fomento instituído pelo Programa Escola em Tempo Integral compreenderá o período entre a pactuação da nova matrícula na educação básica em tempo integral no sistema do Ministério da Educação e o início do recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2A: “Adoção, pelos membros da Instituição, como agentes políticos, de postura proativa que valorize e priorize atuações preventivas, com antecipação de situações de crise...”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajudiciais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”; CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajudiciais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da implementação do Programa Escola em Tempo Integral no Município de SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, no ano de 2025, conforme objeto da Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, determinando desde já as seguintes providências:

1. REGISTRAR o procedimento instaurado no sistema SIMP, observadas as disposições contidas na Resolução 174/2017 do CNMP, anexando a presente portaria e peças de informação que a acompanham. Bem como, autuação da presente Portaria com o



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

seguinte objeto: “ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, NO ANO DE 2025”;

2. EXPEDIÇÃO de Ofício ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo máximo excepcional e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis;

a. apresente a comprovação do acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, bem como as estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino

assinado eletronicamente em 08/05/2025 às 10:23 h (*)

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BARRA DO CORDA

PORTARIA-1ªPJBCO - 142025

Código de validação: 5FB38B1D24

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as melhorias das condições de trabalho dos policiais militares lotados nos destacamentos sob o comando do 5º Batalhão, em Barra do Corda/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com base no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea ‘a’, e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea ‘a’, da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, consoante previsto no art. 129, VII, CF/88;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que tal normatização estabelece que estão sujeitos ao controle externo pelo Ministério Público “os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal” (art. 1º da Resolução nº 20/2007);

CONSIDERANDO a necessidade de todo gestor obedecer aos princípios que regem toda e qualquer função administrativa, principalmente os princípios constitucionais explícitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput da Constituição federal de 1988);

CONSIDERANDO o vencimento da Notícia de Fato SIMP 008148-509/2024, instaurada com o objetivo de investigar as graves violações às condições de trabalho dos policiais militares lotados nos destacamentos sob o comando do 5º Batalhão em Barra do Corda/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pela Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras no que se refere as intervenções estruturais requeridas, com vistas a garantir condições mínimas de segurança e salubridade aos policiais militares ali lotados;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objetos da presente Notícia de Fato;

RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO SIMP 008148-509/2024 EM PROCE-DIMENTO ADMINISTRATIVO de mesmo número, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as solicitações de melhorias nas condições de trabalho dos policiais militares lotados nos destacamentos sob o comando do 5º Batalhão em Barra do Corda/MA, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

I – Autuar esta Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com registro no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), com as comunicações obrigatórias;

II – Remeter cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação;

III – Designar a servidora Samara Souza Alcântara de Araújo, matrícula nº 1076049, Agente Administrativo, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar este Procedimento.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. N° 093/2025.

ISSN 2764-8060

Barra do Corda – MA, 20 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 11:21 h (*)
GUARACY MARTINS FIGUEIREDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CAXIAS

PORTARIA-7ªPJCAx - 272025

Código de validação: 66894DF527

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 019/2025 – 7ª PJCAx

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos Fundamentais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625/93; art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 013/91; os art. 1º e 3º, §2º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, que define as hipóteses de cabimento do Procedimento Administrativo, incluindo o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições e a apuração de fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é instituição essencial à justiça, comprometido com a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o estágio atual do movimento de acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social, a indução de políticas públicas, objetivos esses que supõem a produção de resultados concretos e úteis aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva;

CONSIDERANDO todas as normativas internacionais de Direitos Humanos para a população em situação de rua, especialmente o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que reconhece a habitação como um dos direitos integrantes dos direitos econômicos, sociais e culturais;

CONSIDERANDO o artigo 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, internalizado pelo Brasil por meio do Decreto nº 591/1992, que reconhece o direito à moradia adequada como fundamental para um nível de vida adequado, gerando para os Estados-parte a obrigação de promover e proteger esse direito;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, na qual 193 Estados membros, incluindo o Brasil, se comprometeram a adotar um plano de ação global visando eliminar a pobreza extrema e a fome, oferecer educação de qualidade ao longo da vida para todos, proteger o planeta e promover sociedades pacíficas e inclusivas até 2030, com destaque para o objetivo 11, que visa tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

CONSIDERANDO o conceito de trabalho decente formalizado pela OIT em 1999, consistente em um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável, tratando-se de um conceito central para o alcance do ODS 8;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais do Estado Brasileiro construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I-IV, CF/88); CONSIDERANDO que o direito à moradia se encontra consagrado no artigo 6º da Constituição Federal, introduzido pela EC nº 26/2000;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é previsto na Constituição da República Federativa do Brasil nos artigos 6º, 194 e 196;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, X, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social específica das pessoas em situação de rua, caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO que as condições de vulnerabilidade socioeconômicas vivenciadas pela população em situação de rua implicam questões psicossociais geradoras de sofrimentos físicos e emocionais, bem como em significativo risco para a vida, saúde e integridade dos indivíduos que fazem parte desse grupo;

CONSIDERANDO que a Política Nacional para a População em Situação de Rua estabeleceu o amparo dessa população pelo poder público, fixando parâmetros na atuação articulada dos entes federativos e agentes públicos na concretização de direitos e estruturação de políticas públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que o direito à assistência social de titularidade das pessoas em situação de rua é direito transindividual de natureza difusa, pertencente a titulares indetermináveis unidos por situação de fato, consubstanciada pela condição de utilizar os logradouros públicos como moradia habitual;

CONSIDERANDO a ata de 28 de julho de 2016, em que a plenária do CIAMPRua Nacional aprovou a priorização da moradia e a disseminação de um conceito e metodologia inspirados no modelo Moradia Primeiro;

CONSIDERANDO a Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO as estratégias sistematizadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Guia de Atuação Ministerial para defesa dos direitos das pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 53, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que visa a garantia do acesso das pessoas em situação de rua às dependências do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 60, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a obrigatoriedade e a uniformização das inspeções em unidades e equipamentos que executam serviços socioassistenciais destinados às pessoas em situação de rua pelos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO as orientações para a proteção dos direitos das pessoas em situação de rua resultantes das deliberações da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF), instituída no âmbito do CNMP por força da Emenda Regimental nº 06/2012, alinhadas às pautas dos movimentos sociais, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos, organismos internacionais e demais instituições públicas;

RESOLVE INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 – 7ª PJCX, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II e III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, do art. 8º, II e III c/c art. 9º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP, com o objetivo de “acompanhar as políticas públicas para garantia dos direitos das pessoas em situação de rua, em Caxias/MA, durante o biênio 2025/2026”, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Nomeio para funcionar como secretária no presente procedimento, a servidora cedida ao Ministério Público Estadual, Crystiane Sharon Paula Santos, Auxiliar Administrativo, independente de compromisso, por ser o presente múnus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste Órgão Ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.
- Registro em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.
- Encaminhar cópia da Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Cidadania – CAO/DHC para conhecimento. Como diligência inicial, DETERMINO as seguintes medidas:

I – A juntada, em anexos, do Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos para Pessoas em Situação de Rua, encaminhado a esta Promotoria de Justiça em 2022 pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Caxias

II - A expedição de Requisição a Secretária Municipal de Direitos Humanos de Caxias requisitando dados e documentos sobre a população em situação de rua, tais como:

- quantitativo no município;
- características, tais como: gênero, idade, cor/raça, motivo apontado para a situação de rua, escolaridade;
- informações acerca das políticas e serviços públicos disponíveis no município;
- Plano Municipal de Atuação em Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua em Caxias



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

III – Seja elaborado pela assessoria desta Promotoria de Justiça, em documento específico, a relação das instituições e respectivos membros/responsáveis que atuam na defesa dos direitos da população em situação de rua no município de Caxias, como Defensoria Pública, OAB, ONG's, Universidades, Conselhos, entre outros

Cumpra-se.

Caxias/MA, 21 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 09:34 h (*)

ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

CODÓ

PORTARIA-2ªPJCOD - 122025

Código de validação: 6A93A103FC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. WESKLEY PEREIRA DE MORAIS, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas na Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis, pelo Artigo 127 da Constituição Federal, Artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e Artigo 26, inciso V, alínea 'a' da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o processo da implementação do Conselho Municipal da Cultura, no Município de Codó, que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural da população, estabelece novos mecanismos de gestão pública da política cultural e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituição, de acordo com o artigo 8º incisos I, II e IV, da Resolução nº 174/2017;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 003717-259/2024, com vista a acompanhar e fiscalizar a atuação do Municípios de Codó/MA relacionada à perturbação do sossego público e afins, referente a bares e paredões de com na Cidade de Codó/MA.

Autue-se e registre-se no SIMP, como Procedimento Administrativo Stricto Sensu.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e à Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA);

Para auxiliar na execução dos trabalhos, independente de compromisso, nomeia-se a servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial Administrativa, Matrícula nº 1070552, que deverá adotar as providências de praxe.

A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 19:05 h (*)

WESKLEY PEREIRA DE MORAIS

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJCOD - 132025

Código de validação: A2674FEB8F

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, o Dr. WESKLEY PEREIRA DE MORAIS, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, IV, da Lei Complementar nº 13/1991, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e nos arts. 127 e 129, II, da Carta Magna, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, nos termos dos arts. 127, caput e 129, II, da Constituição da República, do art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93 e do art. 36, VI, "d", da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, § 3º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento com fundamento no art. 1º e no art. 2º, II, da Resolução CNMP nº 023/2007, para levantamento das informações que permitam melhor apurar as responsabilidades, alcançando todos os sujeitos e abarcando todos os fatos possíveis, seja mediante a requisição de informações, inspeções, certidões, depoimentos pessoais, perícias seja por quaisquer outros meios legais que se mostrem necessários, para propositura de eventual Ação Civil Pública;

RESOLVE

CONVETER a notícia de fato em Inquérito Civil nº 007796-509/2024 para apurar suposto loteamento clandestino, no Povoado Saco, no Município de Codó/MA, adotando, desde já as seguintes providências:

1 – Designo para desempenhar as funções de Secretária do procedimento a servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial – Área Administrativa, lotada nesta Promotoria de Justiça, Matrícula nº 1070552, dispensado o termo de compromisso;

2 – Oficie-se à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente portaria, inclusive em meio magnético, para fins de publicação;

3- Oficie-se a Ouvidoria Geral do Ministério Público informando a conversão da Notícia de Fato em inquérito civil.

4 – Registre-se a presente Portaria no SIMP, autue-se e publique-se, inclusive no átrio desta Promotoria de Justiça.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 21:58 h (*)

WESKLEY PEREIRA DE MORAIS

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COELHO NETO

PORTARIA-2ªPJCON - 92025

Código de validação: 6674C02BC9

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SIMP –003249-509/2025.

A 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Coelho Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85, pelo art. 26, inciso I, da Lei Federal 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 174/2017 do CNMP, em específico o art. 8º, atribuindo ao procedimento administrativo a qualidade de procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito específico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas.

CONSIDERANDO que a educação é direito humano multifacetário, reconhecido pelo art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, e pelo Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecido como Protocolo de São Salvador de 1988, sendo considerado direito fundamental que deve ser assegurado a todos, com o intuito de conferir a plena expansão da personalidade humana;

CONSIDERANDO que o direito à educação realiza o princípio da dignidade da pessoa humana no plano individual e coletivo e que, nesse sentido, ele necessariamente promove a igualdade real e inclui as pessoas na diversidade e na diferença;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208 da Constituição Federal que diz ser dever do Estado com a educação efetivá-la mediante a garantia de: I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II – progressiva universalização do ensino médio gratuito; III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino; IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO as informações constantes no expediente nº 003249 509/2025, que apontam possíveis irregularidades na área da Educação Municipal de Coelho Neto, especialmente quanto à contratação de professores sem critérios objetivos e deficiências na prestação do serviço de transporte escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de defender interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente o direito fundamental à educação de qualidade e à correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça para fiscalizar os serviços educacionais, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando à apuração das possíveis irregularidades na prestação dos serviços de educação no Município de Coelho Neto/MA, com ênfase nas seguintes questões:

1. Possível contratação de professores sem observância de critérios objetivos, em prejuízo da qualidade do ensino;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

2. Possíveis falhas ou ineficiências na prestação do serviço de transporte escolar.
- Diante do exposto, DETERMINO:
1. A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto/MA, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações e documentos:
 - a. Relação de todos os professores contratados no ano letivo de 2024-2025, especificando tipo de vínculo, processo seletivo ou critério de contratação, qualificação e lotação;
 - b. Documentação comprobatória dos critérios adotados para contratação de docentes;
 - c. Relatório detalhado sobre o transporte escolar, incluindo itinerários, frota disponível, contratos vigentes e lista de alunos atendidos;
 - d. Cópias dos editais, contratos e atas de processos licitatórios referentes à área educacional e ao transporte escolar no período supracitado.
 2. DESIGNO a servidora Wlliana Said Tajra Caldas para exercer as funções de Secretária no presente procedimento;
 3. Envie-se cópia desta Portaria à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja viabilizada a publicação no Diário Oficial;
 4. PROCEDA-SE à alteração da classe no SIMP, fazendo constar que este procedimento tramita como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
 5. Publique-se cópia desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Coelho Neto pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- Coelho Neto – MA, 07 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 07/05/2025 às 12:05 h (*)

RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COROATÁ

PORTARIA-2ªPJCOR - 352025

Código de validação: 0E5B23CEB3

Procedimento Administrativo SIMP 001414-285/2023

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO o dever dos entes federativos de respeito aos princípios norteadores da administração pública, dentre eles, a supremacia e indisponibilidade do interesse público, e, no caso, notadamente, os princípios: do ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana; do poluidor pagador; da prevenção; da função socioambiental da propriedade; e, o princípio do direito ao desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 001414-285/2023 foi instaurada a partir do termo de declarações de José Ribamar da Conceição, noticiando desmatamento ilegal na propriedade de Antônio Pereira dos Santos, no Povoado Poção, zona rural de Coroatá; CONSIDERANDO que a vistoria técnica ambiental, realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Coroatá, não constatou crime ambiental, informando que o desbaste e raleamento de palmeiras foram realizados dentro dos critérios técnicos estabelecidos e autorizados pela SEMMARH em 2024;

CONSIDERANDO que, após requisição ministerial, foi instaurado Inquérito Policial (PORTARIA IP Nº 1861/2025), que tramita no 1º Distrito de Polícia Civil de Coroatá, para apurar possível desmatamento ilegal no Povoado Poção em Coroatá;

RESOLVO:

CONVERTER o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), nos termos do art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 GCPGJ/CGMP, a fim de acompanhar a resolução do caso, providenciando as seguintes diligências iniciais:

1. REGISTRE-SE no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. AFIXE-SE cópia desta portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Coroatá/MA;
3. REMETA-SE cópia desta Portaria à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
4. NOMEIO, como secretário destes autos, o servidor do Ministério Público Estadual Carlos César Gomes Brandão, Técnico Ministerial, matrícula 1070043;
5. OFICIE-SE à autoridade policial informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a instauração e o andamento das investigações do inquérito policial, encaminhando o relatório de inspeção nº 0004/2025 da SEMMARH;
6. OFICIE-SE a Sua Excelência, o Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, o Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, para ciência e providências que entender cabíveis.

Após, faça-se concluso para ulterior deliberação. REGISTRE-SE

CUMPRE-SE.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. N° 093/2025.

ISSN 2764-8060

Coroatá/MA, data e assinatura do sistema.

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 15:05 h (*)
CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJCOR - 362025

Código de validação: E99A4F549E

Procedimento Administrativo SIMP 000701-285/2024

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial dos arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 000701-285/2024 foi instaurada a partir do atendimento ao público, cuja fonte solicitou sigilo, noticiando que na Escola São José I, situada no Povoado São José dos Magalhães, s/n, zona rural de Coroatá/MA, há mau cheiro que incomoda diariamente alunos e professores, possivelmente ocasionado por esgoto a céu aberto e fossa séptica escolar sem cobertura adequada, que se encontra em desacordo com as normas ambientais e à saúde pública.

RESOLVO:

CONVERTER o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), nos termos do art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 GCPGJ/CGMP, para fiscalizar o cumprimento da política pública relacionada à manutenção do meio ambiente saudável, providenciando as seguintes diligências iniciais:

1. REGISTRE-SE no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. REMETA-SE cópia desta Portaria à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
3. NOMEIO, como secretário destes autos, o servidor do Ministério Público Estadual Carlos César Gomes Brandão, Técnico Ministerial, matrícula 1070043;
4. OFICIE-SE a Sua Excelência, o Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, o Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, para ciência e providências que entender cabíveis;
5. REITEREM-SE os ofícios destinados à Secretaria Municipal de Educação e à Vigilância Sanitária Municipal de Coroatá/MA;
6. Diligencie o servidor Márcio Patrício Matos Santos, Técnico Ministerial Execução de Mandados, no sentido de comparecer ao local da denúncia, a fim de verificar, in loco, a veracidade das informações contidas na denúncia, ID 20105164.

Cumpridas as diligências, façam-me os autos conclusos. REGISTRE-SE

CUMPRASE.

Coroatá/MA, data e assinatura do sistema.

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 13:42 h (*)
CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJCOR - 372025

Código de validação: 873A706DEB

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002032-285/2024

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotoria de Justiça que esta subscreve, titular da 8ªPJCaxias e respondendo, cumulativamente, por Coroatá/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991.

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo lhe ser asseguradas, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental, constituindo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos seus direitos” (arts. 2º, 4º, § 1º).



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, via atendimento ao público, cuja fonte solicitou sigilo, denuncia noticiando vulnerabilidade do idoso FRANCISCO FERREIRA SILVA MACHADO, em virtude de alimentação precária e ausência de acompanhamento adequado dos filhos.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, artigo 129, incisos II e III), dentre os quais os da pessoa idosa (Estatuto do Idoso);

RESOLVE:

CONVERTER esta Notícia de Fato em Procedimento Administrativo a fim de investigar a possível situação de vulnerabilidade noticiada na denúncia anônima e promover as diligências cabíveis no sentido de garantir a proteção do idoso Francisco Ferreira Silva Machado.

Para tanto, DETERMINO:

- 1) NOMEIO, para funcionar como secretário no presente procedimento, Carlos César Gomes Brandão, Técnico Ministerial, matrícula 1070043, que servirá sob o compromisso do seu cargo;
- 2) COMUNIQUE-SE a Sua Excelência, o Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- 3) REMETA-SE, à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia da portaria de instauração deste Inquérito Civil para publicação no Diário Eletrônico;
- 5) NOTIFIQUE-SE a filha do idoso, Naomi Sol Ferreira Machado, para comparecer ao Ministério Público e prestar esclarecimentos.
- 6) OFICIE-SE ao CREAS, solicitando-lhe acompanhamento do idoso por mais 15 (quinze) dias, bem como a identificação dos outros filhos do mesmo, a fim de saber se possuem condições de auxiliar ou acompanhar a sua rotina.
- 7) Que seja providenciada, pelo CREAS, igualmente, a busca da família extensa/ampliada do idoso nesta região.
- 8) Que seja perguntado ao idoso, pela equipe do CREAS, se o mesmo possui interesse em ser acolhido no Casa de Idosos São Pio, em Codó/MA.

Após, faça-se conclusos os autos para ulterior deliberação.

REGISTRE-SE CUMPRA-SE.

Coroatá/MA, data e assinatura do sistema.

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 13:31 h (*)

CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO

PROMOTORA DE JUSTIÇA

ITAPECURU MIRIM

PORTARIA-2ªPJIMI - 292025

Código de validação: CB12F9059F

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato, para apurar eventual situação de vulnerabilidade vivenciada pelo idoso F. A., pessoa com deficiência, residente do Povoado Leite, município de Itapecuru-Mirim/MA.

O Ministério Público Estadual, por meio da Promotora de Justiça signatária, respondendo pela 2.ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim, com atribuição na Defesa do Idoso, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 000322-276/2025, autuada a partir de representação, teve seu prazo expirado, porém sem possibilidade de assegurar os cuidados necessário ao idoso, haja vista sua atuação condição clínica e negligência de parte da família;

CONSIDERANDO que apesar do RELAT-DPJIMI – 92025 atestar ausência de situação de risco do idoso, ficou demonstrado a fragilidade daquele seio familiar, haja vista negligência por parte dos filhos e dificuldades narradas pelo atual cuidador do idoso, a qual também é pessoa idosa com problemas de saúde e financeiro;

CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução n.º 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, POR CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO, PARA APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE VIVENCIADA PELO IDOSO F. A., PCD, RESIDENTE DO POVOADO LEITE, MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA.

- a. Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro digital próprio;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

- b. A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017-CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento;
- c. Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado.
- d. Expeçam-se Notificações para todas as pessoas identificadas na página 02 a 05 do relatório RELAT-DPJIMI – 92025 (id 22954372) para audiência de mediação.
- e. Expeça-se ofício para o CREAS Itapecuruense, solicitando atuação no caso, com realização de intervenções técnicas que possam garantir a superação das situações de vulnerabilidade ali encontradas, com a oferta de serviços especializados de caráter continuado para pessoa em situação de vulnerabilidade e sua família, em decorrência da situação de risco pessoal e social ou de eventual violação de direitos por ação ou omissão de membros da família.
- f. Após o cumprimento, volte-me concluso para deliberação.
- CUMpra-SE.
- Itapecuru Mirim, data do sistema.

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 09:48 h (*)

ILMA DE PAIVA PEREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PAULO RAMOS

PORTARIA-PJPRS - 72025

Código de validação: B7E387DBB4

REF.: Procedimento Extrajudicial SIMP 189-066/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, no uso das atribuições previstas na Lei n.º 8.625/93, artigo 27 e na Lei Complementar Estadual n.º 13/91, artigo 26, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual; CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”; CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramitará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para investigação dos fatos e formação de juízo de valor (art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do CNMP, assim como art. 4º, caput, c/c §1º, I, Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que, ultrapassado o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, verificou-se a necessidade de dar continuidade à investigação dos fatos relatados;

Resolvo converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, considerando o esgotamento do prazo para a conclusão do presente feito, com fulcro no art. 7º da Resolução n.º 174/2017.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente, que:

I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça.

II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei n.º 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

III. Cumpra-se em sua integralidade as determinações do DESPACHO-PJPRS -742025;

VI. Tomadas estas providências iniciais, que os autos voltem conclusos para o exame devido.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 17:40 h (*)

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

PORTARIA-PJPRS - 82025

Código de validação: C3E08A68C9

REF.: Procedimento Extrajudicial SIMP 000223-066/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27 e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual; CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramitará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para investigação dos fatos e formação de juízo de valor (art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, assim como art. 4º, caput, c/c §1º, I, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que, ultrapassado o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, verificou-se a necessidade de dar continuidade à investigação dos fatos relatados;

Resolvo converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, considerando o esgotamento do prazo para a conclusão do presente feito, com fulcro no art. 7º da Resolução nº 174/2017.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente, que:

I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça.

II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

III. Cumpra-se em sua integralidade as determinações do DESPACHO-PJPRS - 712025;

VI. Tomadas estas providências iniciais, que os autos voltem conclusos para o exame devido.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 17:40 h (*)

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

PEDREIRAS

DECISÃO-1ªJPED - 722025

Código de validação: 0083A0B097

Inquérito Civil nº 001597-278/2022

Cuida-se de INQUÉRITO CIVIL instaurado para fiscalizar/monitorar aspectos legais e assistenciais das transferências de recursos financeiros, realizadas em 2022, oriundas de emendas parlamentares federais para incremento temporário da Atenção Especializada à Saúde e/ou à Atenção Primária, notadamente, quanto à repercussão nas ações e serviços de saúde disponibilizados pelo município, bem como, ainda, para identificar a EFETIVA prestação dos serviços assistenciais, conforme informações constantes dos Relatórios de Produção da Atenção Primária à Saúde, Produção Ambulatorial (SIA/SUS) e Produção Hospitalar (SIH/SUS) do citado ente municipal.

Com efeito, em sede da Portaria inaugural do procedimento, determinou-se a expedição dos ofícios 224 à 229/2022, à Secretaria de Saúde de Pedreiras, no sentido de solicitar informações e documentos ao órgão para fins de traçar o perfil mínimo assistencial do município.

A seguir, o teor dos ofícios em referência bem como as respostas correspondentes:

1- Ofício 224/2022: Solicitou-se a relação de TODOS os profissionais que atuam nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS do município de Pedreiras (atendimento SUS), bem como, ainda, a relação dos serviços de saúde, bem como procedimentos prestados pelo município, A NÍVEL AMBULATORIAL, (referente aos anos de 2018 à 2022).



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

Em resposta, a SEMUS prestou as informações solicitadas via ofício OFICIO/AJ-SEMUS/Nº 42/2022, com a juntada dos relatórios SCNES, bem como também A PROGRAMAÇÃO FÍSICO ORÇAMENTÁRIA AMBULATORIAL – FPO, dos anos de 2018 à 2022.

2- Ofício 225/2022: Solicitou-se cópias dos instrumentos de Saúde (módulos DIGISUS) referentes aos períodos de 2018 à 2022.

Em resposta, a SEMUS enviou todos os instrumentos solicitados, através do OFICIO/AJ-SEMUS/Nº 43/2022, com a ressalva de que, em relação aos RDQAs, referentes aos anos de 2018 à 2020, não foram apresentados pelo gestor, em Audiência Pública na Câmara dos Vereadores, e que, por este motivo, se comprometia a apresentar os RDQAs de 2021 e 2022 e os anos futuros, conforme requerido.

3- Ofício 226/2022: Solicitou-se informações acerca do Conselho Municipal de Saúde, notadamente quanto à Lei de instituiu o CMS, Regimento Interno, com a respectiva comprovação de publicação dos referidos normativos no Diário Oficial e cópia da Ata de Reunião, assim como a Resolução do CMS que aprovou a sua atual composição.

Em resposta, a SEMUS, via ofício OFICIO/AJ-SEMUS/Nº 44/2022, enviou todas as informações requeridas.

4- Ofício 227/2022: Solicitou-se cópia de todas as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MA), contendo pactuações com reflexo direto nas ações e serviços de saúde do município, bem como cópia dos Planos de Ação das Redes Temáticas da Região de Saúde de Pedreiras convalidadas na CIR e/ou CIB/MA

Em resposta, através do OFICIO/AJ-SEMUS/Nº 45/2022, enviou, conforme requerido os documentos da Comissão Intergestores Bipartite e da Comissão de Intergestores Regionais.

5- Ofício 228/2022 Solicitou-se informações sobre a instrumentalização do e-SUS no município de Pedreiras, notadamente em relação aos seguintes aspectos:

-Qual é o Cenário e-SUS APS, por UBS do município, nos termos do que consta do Portal <https://sisaps.saude.gov.br/esus/>:

-Esclarecimentos sobre a forma de registro do atendimento de saúde, efetivado nas UBS, POR UNIDADE DE SAÚDE, devendo indicar se é realizado através de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), Coleta de Dados Simplificada (CDS) ou por Sistema Próprio. Caso a UBS utilize Sistema Próprio, comprove que é garantida a integração do mesmo com a estratégia e-SUS APS, através das tecnologias Apache Thrift ou XML, nos termos do que constam do Portal <https://sisaps.saude.gov.br/esus/>;

E, por fim, referente à MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, esclarecimentos sobre a forma de registro do atendimento de saúde, efetivado por cada Estabelecimento de Saúde do município que presta serviços de saúde de média e alta complexidade, devendo indicar se o registro ocorre mediante sistema eletrônico de prontuário ou pelo método tradicional (registro manual).

Em resposta, via ofício OFICIO/AJ-SEMUS/Nº 46/2022, a SEMUS respondeu todos os questionamentos formulados, indicando pormenorizadamente os locais que os atendimentos/registros/prontuários são feitos de maneira manual ou eletrônica, bem como, ainda, os lugares que ainda estão em processo de implantação de internet.

6- Ofício 229/2022, solicitou-se informações sobre a regulação da assistência à saúde, com questionamentos específicos sobre a matéria.

Resposta enviada através do OFICIO/AJ-SEMUS/Nº 47/2022, em atendimento a todas às indagações formuladas, conforme se verifica no expediente anexo.

Após, procedeu-se, de ofício, a busca detalhada da produção ambulatorial e procedimentos hospitalares do SUS, disponível no sítio <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>, resultando na verificação de que os aumentos de produção informados pela secretaria de saúde se deram nos meses de setembro, novembro e dezembro de 2021.

Verificou-se, ainda, que as exodontias de dentes permanentes apresentaram expressiva dissonância de números informados no mês de setembro de 2021, informado o valor de 540.301, entretanto, não foi possível identificar o número de profissionais cadastrados para a realização das citadas exodontias na mesma plataforma.

Em novo despacho, determinou-se a expedição dos seguintes ofícios, acompanhados de suas respostas correspondentes:

1- Ofício 71/2023, solicitou-se à Secretária Municipal de Saúde, solicitando o envio das seguintes informações: os nomes, CROS e lotação dos profissionais de odontologia que atenderam nos meses de agosto, setembro e outubro de 2021, a cópia das produções efetivadas pelos referidos profissionais quanto à exodontias de dente permanente nos referidos meses, com indicação dos CPFs dos pacientes atendidos, locais em que os atendimentos são realizados e a cópia das FPOs referentes ao mês de agosto à outubro de 2021, quanto às exodontias realizadas.

Resposta enviada através do OFICIO/SEMUS/Nº 910/2023 relatando que os números informados ao Ministério da Saúde estão equivocados devido a erro quando da inserção de dados no sistema, encaminhou, assim, os dados que afirma refletir a realidade do Município e afirmou que não houve recebimento indevido de recursos públicos.

2- Ofício 72/2023, solicitou-se ao delegado de polícia federal o envio de cópia do procedimento investigatório referente à operação “Tiradentes”, notadamente do relatório elaborado em relação ao município de Pedreiras/MA.

Resposta enviada via e-mail sugerindo que o pedido de cópia do Inquérito Policial seja dirigido ao juízo competente, devido ao sigilo dos autos.

3- Ofício 73/2023, solicitou-se ao Superintendente da Controladoria Geral da União, no Estado do Maranhão, o envio de cópia do procedimento instaurado que deu causa à deflagração da operação “Tiradentes”, notadamente do relatório elaborado em relação ao município de Pedreiras.

Resposta enviada com a juntada da Nota Técnica nº 2901/2022/MARANHÃO, contendo a análise do Pregão Presencial SRP nº 09/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, especialmente no que tange à adjudicação de itens diversos à empresa Center Med Distribuidora Eireli.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

4- Ofício 74/2023, solicitou-se ao Procurador da República no Maranhão o envio de informações sobre procedimentos eventualmente deflagrados pelo Parquet Federal quanto ao presente objeto de apuração.

Resposta por meio do OFÍCIO Nº 82/2023-TOS/PR/MA informando que foi inicialmente instaurada a NF nº 1.19.000.001210/2022-10, com o fim de apurar suposta falsificação de informações junto ao SUS por prefeituras maranhenses, remetida, após os atos instrutórios iniciais, à Polícia Federal, tendo sido, então, instaurado Inquérito Policial com trâmite em segredo de justiça.

É o que cabia relatar.

Pois bem, do relatado nos autos e da análise crítica das provas constantes no presente Inquérito Civil, observa-se que as inconsistências nos registros de produção ambulatorial e odontológica foram efetivamente confirmadas, tanto pela documentação enviada pela Prefeitura Municipal quanto pela auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União. A supernotificação de procedimentos, como a absurda marca de 540.301 exodontias em um único mês — posteriormente corrigida para 54 —, evidencia, no mínimo, a existência de falhas grosseiras nos lançamentos dos dados.

A Nota Técnica nº 791/2023/Maranhão, emitida pela CGU, foi categórica ao concluir que: A inconformidade dos quantitativos de produção dos oito procedimentos aqui analisados que constam dos sistemas informatizados do SUS foi confirmada pela análise dos documentos e informações enviados pela Prefeitura de Pedreiras/MA. A referida nota identificou também que tais inconformidades, no caso específico da produção ambulatorial de Média e Alta Complexidade (MAC), pode(m) ter impacto direto na liberação de recursos por meio de emendas parlamentares para o município.

Contudo, o próprio relatório da CGU reconhece que conforme se consulta no site do FNS, o município não recebeu Emendas MAC em 2022, recebendo sim cerca de R\$ 6 milhões de emendas para incremento de Atenção Primária no mesmo ano. Em outras palavras, a supernotificação da produção ambulatorial de MAC, apesar de grave e injustificável sob o ponto de vista administrativo, não gerou repercussão financeira concreta nos cofres públicos naquele exercício.

A CGU também destaca que não restou conclusivo pelos testes realizados o real impacto da produção supernotificada das exodontias (atenção primária) nesses repasses de emendas. De igual modo, assevera que a produção supernotificada de procedimentos ambulatoriais de MAC pareceu não ter efeitos financeiros para o município. Essa conclusão, expressa em documento técnico oficial, esvazia a tese de que teria havido efetiva lesão ao erário como consequência direta das informações inconsistentes.

É oportuno transcrever outro trecho da nota técnica que reforça a ausência de provas de dano efetivo: os dados irreais nos sistemas federais de Saúde inviabilizam planejamentos de políticas públicas, bem como futuras solicitações de revisão de Teto MAC, pois tem-se o histórico de atendimentos comprometidos. O prejuízo, portanto, assume natureza institucional e programática, sem que se possa quantificá-lo como dano patrimonial concreto.

Não obstante não tenha sido confirmada, a efetiva apropriação indevida de valores pelo Município de Pedreiras/MA com base nas quantidades manifestamente infladas de exodontias registradas no SIA/SUS — cuja supernotificação alcançou o absurdo de 540.301 procedimentos em setembro de 2021, quando, na realidade, apenas 54 teriam sido efetivamente realizados —, a leitura atenta da Nota Técnica nº 791/2023/Maranhão, elaborada pela Controladoria-Geral da União, revela que esse não foi um caso isolado.

O padrão de inconsistências e manipulação de dados estende-se a diversos outros procedimentos lançados no sistema, notadamente às consultas especializadas e de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médicos), as quais, nas competências de novembro e dezembro de 2021, atingiram números absolutamente incompatíveis com a capacidade operacional do município, bem como com sua população estimada.

Com efeito, apenas nesses dois meses, o Município de Pedreiras/MA registrou mais de 122 mil atendimentos por mês no procedimento de consulta especializada não médica e mais de 85 mil no procedimento de consulta médica especializada — quantitativos que, somados, ultrapassam substancialmente o número de habitantes da cidade (cerca de 37 mil) e até mesmo mais da metade de toda a população da regional de saúde (221.142 pessoas).

Esses dados revelam clara manipulação informacional com possível objetivo de inflar artificialmente os indicadores de produtividade, ensejando, assim, o recebimento de emendas parlamentares voltadas ao incremento temporário do custeio da Atenção Primária à Saúde. Tal artifício, ainda que não necessariamente tenha gerado pagamento indevido de emendas MAC no exercício de 2022, demonstra nítido desvio de finalidade e potencial dano ao erário, além de comprometer o planejamento racional das políticas públicas em saúde com base em dados confiáveis.

Diante da constatação de que os sistemas oficiais de informação em saúde — como o SIA/SUS — foram utilizados de forma indevida, com a introdução deliberada de dados inverídicos, resta evidente a necessidade de instauração de novos procedimentos apuratórios para responsabilização não apenas no âmbito cível-administrativo, mas também no campo penal.

A inserção de dados falsos em sistema informatizado da Administração Pública, com o objetivo de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, configura, em tese, o delito previsto no art. 313-A do Código Penal, cuja titularidade da ação penal e atribuição investigatória é do Ministério Público Federal, em razão da natureza federal dos sistemas manipulados e da destinação dos recursos públicos envolvidos.

Ademais, cabe destacar que as distorções identificadas pela auditoria da CGU não podem ser minimizadas sob a justificativa de erros operacionais ou meras falhas técnicas. A análise minuciosa dos documentos e a expressiva discrepância entre os números informados e os efetivamente executados, em conjunto com a inexistência de documentação mínima comprobatória da prestação dos serviços lançados, revelam forte indício de conduta dolosa por parte dos responsáveis pela alimentação dos sistemas.

Tal conduta, além de violar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, compromete a transparência da gestão pública e impõe à Administração a obrigação de apurar, com o rigor necessário, as responsabilidades de todos os agentes envolvidos — inclusive gestores e operadores identificados nos autos.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2025. Publicação: 23/05/2025. Nº 093/2025.

ISSN 2764-8060

Por fim, frisa-se que a continuidade da apuração se justifica não apenas pela necessidade de se garantir a reparação de eventuais danos ao erário e a punição dos responsáveis, mas também para resguardar a credibilidade dos sistemas de informação em saúde pública, cuja integridade é indispensável ao planejamento estatal, à destinação equitativa dos recursos da União e ao atendimento das reais demandas da população.

A atuação coordenada entre os órgãos de controle, o Ministério Público Federal e as instâncias judiciais competentes é, portanto, medida imperiosa para o restabelecimento da legalidade e da confiança institucional. Ainda que não haja propostas registradas no SINDORC, conforme mencionado na nota técnica, trata-se de potenciais de financiamento e não de repasses efetivados ou de prejuízo comprovado.

Por todos esses fundamentos revela-se impraticável a continuidade do presente feito investigativo sob a ótica da improbidade administrativa.

Assim, considerando a constatação de que houve supernotificação de diversas categorias de procedimentos, inclusive exodontias e consultas especializadas, gerando dados artificiais que, embora não tenham ensejado repasses diretos vinculados à produção MAC no exercício de 2022, podem ter influenciado o recebimento de emendas parlamentares destinadas à Atenção Primária; considerando, ainda, que tais condutas envolveram a inserção de informações sabidamente inverídicas em sistema informatizado da Administração Pública (SIA/SUS), com possível enquadramento no tipo penal do art. 313-A do Código Penal — crime de competência investigatória e repressiva do Ministério Público Federal, por envolver recursos públicos federais e sistemas sob a tutela da União —, impõe-se reconhecer que a responsabilização, neste caso, deve ser buscada prioritariamente na esfera penal, mediante aprofundamento da apuração criminal perante aquela instância.

Desse modo, diante da inexistência, no plano cível, de elementos que revelem a prática de ato de improbidade administrativa nos moldes da Lei nº 8.429/1992, por ausência de dolo específico, de prejuízo efetivo ao erário no âmbito MAC em 2022, e de enriquecimento ilícito por parte dos investigados, e tendo em vista o princípio da subsidiariedade da atuação do Ministério Público na seara da improbidade administrativa, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo da persecução penal e de eventuais medidas de controle externo pelos órgãos competentes.

Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão. Encaminhem-se cópia dessa decisão ao Ministério Público federal para fins de apuração criminal dos fatos acausados.

Pedreiras data e assinatura eletrônicas.

assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 11:06 h (*)
MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

TIMON

PORTARIA-4ªPJCRTIM - 82025

Código de validação: 41A9C1BF5A

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Timon, KARINA FREITAS CHAVES, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que esta 4ª Promotoria de Justiça recebeu o presente expediente, já com prazo de vigência já expirado, apenas no dia 14 de maio de 2025, conforme ID 23607641;

CONSIDERANDO que o presente procedimento (Notícia de Fato nº 2356-509/2024) relata possíveis crimes sexuais praticados na Associação de Deficientes Visuais de Timon/MA;

CONSIDERANDO que a análise preliminar dos elementos informativos constantes nos autos demonstra a necessidade de diligências complementares, visando a apuração mais aprofundada dos fatos, sendo incompatível a sua tramitação como mera Notícia de Fato;
RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 2356-509/2024 em Procedimento Administrativo, com o objetivo de viabilizar a adoção de diligências para a apuração dos fatos noticiados, bem como o acompanhamento da situação e eventual adoção de medidas cabíveis no âmbito da atribuição desta Promotoria de Justiça.

Art. 2º Determine-se a autuação da presente portaria como Procedimento Administrativo, devendo-se realizar os registros pertinentes no sistema.

Art. 3º Dê-se ciência às instâncias superiores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timon/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 13:26 h (*)
KARINA FREITAS CHAVES
PROMOTORA DE JUSTIÇA